TJ / MT
09
Fls. 2

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

C.I 196/2013-DMP

Cuiabá, 28 de agosto de 2013.

DO:DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
PARA: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Senhora Coordenadora,

Em cumprimento ao despacho de Vossa Senhoria, exarado nos autos do Pedido de Providências nº. 6/2013 - CIA 0030303-63.2013, as fls. 87/TJMT, item III, encaminhamos as Escritura Pública onde abriga o Fórum da Comarca de BARRA DO BUGRES, por intermédio dos Ofícios 118/2012 (CIA. 0030373-17), Of. 98/2008-DF (CIA 011737/08) e Of. 230/2009/DF (CIA. 052561/09) bem como diversos documentos pertinentes à regularização da Escritura.

Encaminho ainda Of. 443/2009 (CIA. 102386/09) encaminhando registro do imóvel.

Atenciosamente,

Marcos Pinto Gomes Júnior
Diretor do Departamento de Material e Patrimônio

Recebido Evanildes em 30/08/2013.

Sup. Adm.

19 89-

TJ / MT
03
Fls. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DE BARRA DO BUGRES

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Avenida Marechal Rondon, 165 - Fone: 761-1192

Neucyr Silva Parada — TABELIÃO

Márcia Regina Zanatta Parada — SUBSTITUTA

Roosevelt F. Lira — ESCREVENTE JURAMENTADO

17:54

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
09/01/90
Prot. Nº. Fls. 46196
CUIABÁ - Mato Grosso

Escritura PÚBLICA DE VENDA E COMPRA -

Outorgante VENDEDORES:- DR. LEOPOLDINO MARQUES DO AMARAL e sua mulher Da. SILVIA GUIMARÃES MARQUES DO AMARAL.-

Outorgado comprador:- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO-

Data 28 DE JULHO DE 1.989-

Valor NCz$ 600,00 - (SEISCENTOS CRUZADOS NOVOS)-

GRÁFICA BRILHANTE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Benedito da C. Sales
OFICIAL DO REG. DE [illegible]
Barra de [illegible]
Estado de Mato Grosso

TJ/MT
04
Fls.

LIVRO N.º 32(TRINTA E DOIS)- FOLHAS N.º 66 e vº.

Primeiro Traslado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DE BARRA DO BUGRES

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

AV. MARECHAL RONDON, 165 - CX. POSTAL 22 - FONE: 761-1192

Neucyr Silva Parada — Tabelião
Márcia Regina Zanatta Parada — Substituta
Roosevelt Figueiredo Lira — Escrevente Juramentado

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA -

VALOR NCZ$ 600,00 -

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e nove, aos vinte e oito dias do mês de julho do dito ano, nesta cidade e Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, em Cartório perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor, o Dr. LEOPOLDINO MARQUES DO AMARAL, brasileiro, casado com a Dra. Silvia Guimarães Marques do Amaral, sob o regime de Separação Total de Bens, conforme Escritura Antenupcial e de Separação de Bens, lavrada às fls. 122vº/123vº, do Libro nº 20, em 26.08.83, cujo casamento fora realizado neste Cartório, em 10.09.83, às fls. 130 e vº. do Livro nº 09-B, sob o nº 803 de ordem; Magistrado, residente e domiciliado em Cuiabá-Capital deste Estado, portador do RG. nº 53.679-MT. e do C.I.C. nº - 027.904.591/34, e, de outro lado, como outorgado comprador, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no C.G.C. sob o nº. 03.535.606-0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador JOSÉ VIDAL, brasileiro, Separado Judicialmente, Magistrado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT., portador da Carteira de Identidade de Magistrado, nº 150, e do C.I.C. nº 001.944.411/72; todos conhecidos de mim Tabelião, do que dou fé. E pelo outorgante vendedor me foi dito que, a justo título é senhor e legítimo possuidor de um lote de terreno urbano de nº 17 da Quadra 18, do Loteamento Baidigo, Bairro Maracanã, localizado nesta cidade, medindo 490,00 metros quadrados, situado à rua Carajás, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Carajás, medindo 14,00 metros; fundos com a mesma medida da frente, confrontando com o lote nº 08; do lado

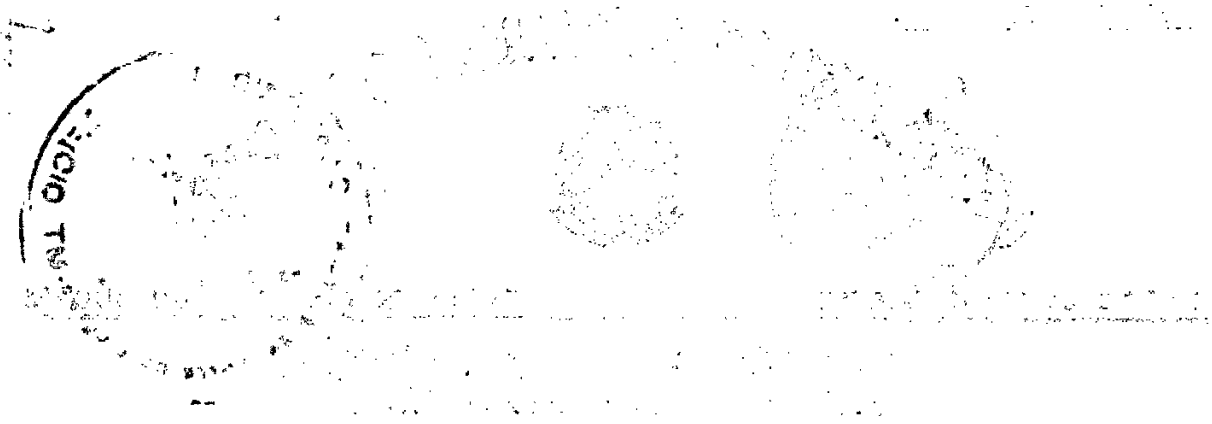

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DE BARRA DO BUGRES

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

AV. MARECHAL RONDON, 165 - CX. POSTAL 22 - FONE: 761-1192

Neucyr Silva Parada — Tabelião
Márcia Regina Zanatta Parada — Substituta
Roosevelt Figueiredo Lira — Escrevente Juramentado

(do lado) esquerdo, medindo 35,00 metros, confrontando com o lote nº 16 e do lado direito, medindo também 35,00 metros, confrontando com o lote nº 18, todos da mesma quadra; que ele outorgante adquiriu por compra feita à José Turchen e sua mulher Da. Conceição Vasconcelos Turchen, consoante escritura pública lavrada às fls. 189/190, do Livro nº 18, datada de 06.11.81, pelo valor de CR$ 5.000,00, neste Cartório, devidamente matriculada sob o nº 9.329, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca; que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justo e contratado para vendê-lo ao outorgado comprador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de NCZ$ 600,00 (Seiscentos cruzados novos), pagos pelas Prefeituras de Barra do Bugres, Denise e Nova Olímpia, que confessa receber neste ato em moeda corrente deste País, que conta e acha exata, da qual dá plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nunca mais o repetir, desde játransfe-lhe toda a posse, jús, domínio, direito e ações que exercia sobre os bens ora vendidos, para que dele mesmo comprador use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se o vendedor por sí e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria; pelo outorgado comprador TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos têrmos, exibindo-me os seguintes documentos: Guia de Informação nº 0174/89, emitida pela Prefeitura Municipal desta cidade, no valor de NCZ$ 12,00 (doze cruzados novos) autenticada pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A- Agência desta cidade, referente ao Impôsto de Transmissão de Bens Imóveis de dois por cento sobre o valor tributável de NCZ$ 600,00 (Seiscentos cruzados novos) avaliado pela referida Prefeitura; pelo outorgante me

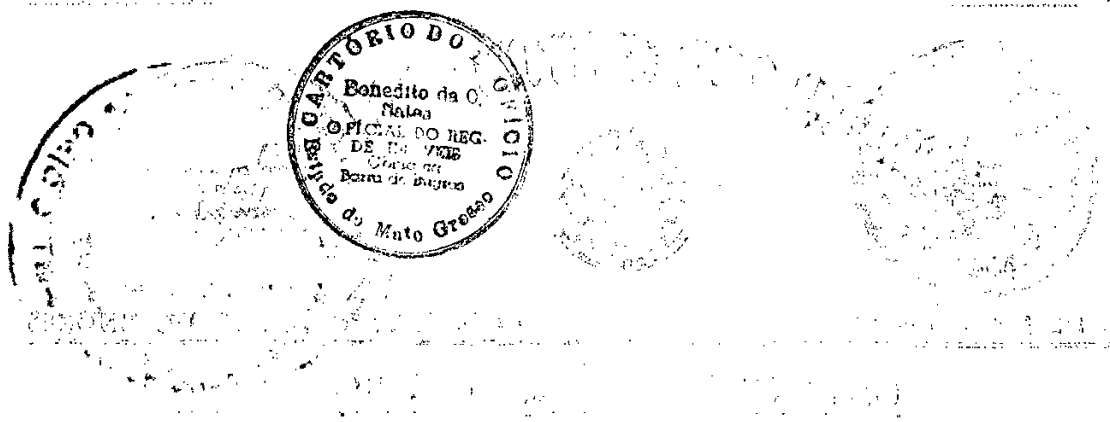
CARTÓRIO DO
Benedito da C
Notas
OFICIAL DO REG.
DE PR VEIS
Comarca da
Barra do Bugres
Estado do Mato Grosso

TJ/MT
06
fls. 2

Cont..

LIVRO N.º -:- FOLHAS N.º fls. 03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DE BARRA DO BUGRES

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

AV. MARECHAL RONDON, 165 - CX. POSTAL 22 - FONE: 761-1192

Neucyr Silva Parada Tabelião — *Márcia Regina Zanatta Parada* Substituta — *Roosevelt Figueiredo Lira* Escrevente Juramentado

(pelo outorgante me) foi dito, que está isento da apresentação do CQ junto ao IAPAS, nos têrmos do Decreto Lei nº 1.958 de 09.09.82 e alterado pelo Decreto nº 2.038/83. Foi apresentado os documentos exigidos pelo parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 7.433 de 18.12.85, bem como' da Prefeitura Municipal desta cidade. Foi emitida a Declaração sobre' Operação Imobiliária, conforme IN/SRF/129/80. Compareceu ainda, a esposa do outorgante, Dra; SILVIA GUIMARÃES MARQUES DO AMARAL, brasileira, casada, Promotora de Justiça, portadora do RG. nº 481.659-MT. e ' do C.I.C. nº 159.519.608/00, dizendo que nada tinha a opor quando a ' presente transação e, ratificava todos os têrmos desta escritura. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura,' a qual sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Dr. Rondon ' Bassil Dower Filho e Da. Margarida Hulda Moro Bassil Dower, brasileiros, casados, o primeiro, Magistrado, a última, Funcionária Pública ' Estadual, residentes e domiciliados nesta cidade, minhas conhecidas,' dou fé, comigo, Neucyr Silva Parada, Tabelião que a fiz escrever e assino. Emolumentos: NCZ$ 28,30 - (aa)- Dr. LEOPOLDINO MARQUES DO AMA-' RAL./ Dra. SILVIA GUIMARÃES MARQUES DO AMARAL./ DES. JOSÉ VIDAL./ Dr. RONDON BASSIL DOWER FILHO./ MARGARIDA HULDA MORO BASSIL DOWER./ NEU-' CYR SILVA PARADA-Tabelião. NADA MAIS. Trasladada na mesma data, dou ' fé. Eu (neucyr silva parada), Tabelião que a fiz trasladar, conferí, achei conforme, subscreví e assino em público e raso.:.:.:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BENEDITO DA COSTA SALES
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BARRA DO BOGRES - MATO GROSSO

PROTOCOLADO sob. n. 22498 em 02-08-89
CERTIFICO que foi (ram) feito (s) ao (s) REGISTRO (S)
nº (s) 19.1 do livro 2 02 deste RGI
em 02-08-89 sob Matrícula nº 9.329
O OFICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE FAZENDA
Imposto Sôbre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos

TJ/MT
07
Fls. 2

*GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI N.º*_____

01 - TIPO DE TRASMISSÃO

01 TIPOS	« PREENCHER A PARTIR DESTA SETA
INTER VIVOS CAUSA MORTE	INTER VIVOS

02 - IMPOSTO CALCULADO

02 IMPOSTO A RECOLHER	03 DATA DE VENCIMENTO

03 - DADOS DO ADQUIRENTE

04 NOME	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO -n/ ato representado pelo Desembargador José Vidal.
05 ENDEREÇO	Avenida do CPA - Cuiabá-MT.

06 CPF	DV.	07 CGC	ORDEM	DV	08 INSCRIÇÃO ESTADUAL	DV
00194411172						

04 - DADOS DO TRANSMITENTE

09 NOME	DR. LEOPOLDINO MARQUES DO AMARAL
10 ENDEREÇO	Cuiabá-MT.

11 CPF	DV.	12 CGC	ORDEM	DV.	13 INSCRIÇÃO ESTADUAL	DV.
027904591 34						

05 - NATUREZA DE TRANSAÇÃO

14 VENDA E COMPRA -

06 - DADOS SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO

15 ENDEREÇO	Um lote de terreno urbano de nº 17 da quadra 18, lot. Bairro Maracanã, situado à Rua Carajás, n/ cidade, com 490,00 metrs quadrados.

16 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	17 TIPO DO IMÓVEL
Matrícula nº 9.329 -	Terreno Urbano

ÁREA DO IMÓVEL	19 ÁREA CONSTRUIDA	20 FRAÇÃO IDEAL	21 VALOR DA OPERAÇÃO
490,00 m2	-	100%	NCZ$ 600,00

07 - DADOS ADICIONAIS PARA TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS"

22 NOME DO FALECIDO	

23 DATA DO FALECIMENTO	24 DATA DO INÍCIO DO INVENTÁRIO	25 DATA HOMOLOGAÇÃO CÁLCULO	26 DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO CÁLCULO

27 AUTOS DO INVENTÁRIO	28 CARTÓRIO N.º	29 COMARCA

30 NOME DOS HERDEIROS OU LEGATÁRIO

08 - PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

31

09 - DATA E ASSINATURAS

32			
28/07/89 DATA EMISSÃO	ASSINATURA DO EMITENTE	VISTO DO FUNCIONÁRIO	VISTO DO PROCURADOR

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
SILVIO SILVA PARADA
TABELIÃO
ROOSEVELT F. LIPA
SUBSERVENTE JURAMENTADO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Barra do Bugres-MT

10 - CÁLCULOS "PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO"

INFORMAÇÃO Nº 0174/83

Para efeito unicamente de Tributação concordaremos com o Vr. de 600,00 (Seiscentos cruzados novos)

(POR EXTENSO)

Do Imóvel ..... NCz$ 600,00

Da(s) Benfeitorias ..... NCz$ .....

Outros ..... NCz$ .....

TOTAL ..... NCz$ 600,00

AVALIADOR

31/07/83

DATA

11 - ESPAÇO RESERVADO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Limites e confrontações do lote retro: Frente, para a rua Carajás, medindo - 14,00 metros; fundos, com a mesma medida da frente, confrontando com o lote - nº 08. do lado esquerdo, medindo 35,00 metros, confrontando com o lote nº 16, e do lado direito, medindo também 35,00, confrontando com o lote nº 18.

TJ/MT
08
Fls. 2

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DO BUGRES=MATO GROSSO.

MATRÍCULA 9329 | FOLHA 0001

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

3935

-IMÓVEL: Lote urbano de nº.17 da quadra nº.18, do loteamento "BAIRRO MARACANÃ", localizado nesta cidade, medindo 490,00 m2., situado à Rua Carajás, dentro dos seguintes limites e confrontações:"Frente, para a Rua Carajás, medindo 14,00 metros; fundos, com a mesma medida da frente, confrontando com o lote nº.08; do lado esquerdo, medindo 35,00 metros, confrontando com o lote nº.16 e do lado direito, medindo também 35,00 metros, confrontando com o lote nº.18, todos da mesma quadra". PROPRIETÁRIO: Dr. LEOPOLDINO MARQUES DO AMARAL, brasileiro, separado judicialmente, Magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG.nº.53.679-SSP-MT e do Cic. nº.027.904.591/34. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº. 4.315 às fls.03944 do livro 02 deste Registro Geral, datada de 20 de Setembro/78. TÍTULO AQUISITIVO: E.P.Compra e Venda lavrada às fls.189/190 do livro nº.18, do Cartório do 2º Ofício desta cidade, datada de 06.11.81. VALOR: Cr$ 5.000,00. EMLS:Cr$ 2.500,00 Dou fé. O OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS.
BARRA DO BUGRES-MT., AOS 10 DE NOVEMBRO DE 1981.

CERTIDÃO:
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autentica da ficha a que se refere, extraida nos têrmos do § 1. do art. 19 da Lei n. 6015/73 Barra do Bugres
OFICIAL
27-07-89

Cartório de Registro de Móveis da Comarca de Barra do Bugres MT
BENEDITO DA COSTA SALES
OFICIAL

CARTORIO DO 1º OFICIO
Benedito da C. Sales
OFICIAL DO REG. DE IMOVEIS
COMARCA
BARRA DO BUGRES
Estado de Mato Grosso

Cartório do 1.º Ofício
João Borges Neto
Escrevente Juramentado

T.S.D. S/A - Ord. 478

TJ/MT
Fls. 09

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DO BUGRES=MATO GROSSO.

MATRÍCULA 9329 | FOLHA 0001 | LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

3935

-IMÓVEL: Lote urbano de nº.17 da quadra nº.18, do loteamento "BAIRRO MARACANÃ", localizado nesta cidade, medindo 490,00 m2., situado à Rua Carajás, dentro dos seguintes limites e confrontações:"Frente, para a Rua Carajás, medindo 14,00 metros; fundos, com a mesma medida da frente, confrontando com o lote nº.08; do lado esquerdo, medindo 35,00 metros, confrontando com o lote nº.16 e do lado direito, medindo também 35,00 metros, confrontando com o lote nº.18, todos da mesma quadra". PROPRIETÁRIO: Dr. LEOPOLDINO MARQUES DO AMARAL, brasileiro, separado judicialmente, Magistrado, residente e domiciliado neste cidade, portador do RG.nº.53.679-SSP-MT e do Cic. nº.027.904.591/34. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº. 4.315 às fls.03944 do livro 02 deste Registro Geral, datada de 20 de Setembro/78. TÍTULO AQUISITIVO: E.P.Compra e Venda lavrada às fls.189/190 do livro nº.18, do Cartório do 2º Ofício deste cidade, datada de 06.11.81. VALOR: Cr$ 5.000,00. EMLS: Cr$ 2.500,00 Dou fé. O OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS.
BARRA DO BUGRES-MT., AOS 10 DE NOVEMBRO DE 1981.

R.1/9.329 - Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada as fls. 66 e vº do livro nº 32 do Cartório do 2º Ofício desta cidade, datado de 28-07-1989, O Sr. Leopoldino Marques do Amaral, já qualificado vendeu para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, inscrito no CGC sob nº 03.535.606-0001-10, neste ato representado pelo seu presidente, o Desembargador José Vidal, brasileiro, Separado Judicialmente, Magistrado, residente e domiciliado em Cuiaba-MT, portador da "Carteira de Identidade de Magistrado, nº 150, e do cic nº."/001.944.411/72; pela importancia de NCZ$ 600,00, o imovel objeto da presente matricula. Barra do Bugres-MT, aos 02 de Agosto de 1989. O OFÍCIAL.

CERTIDÃO:
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autentica da ficha a que se refere, extraida nos têrmos do § 1. do art. 19 da Lei n. 6015/73 Barra do Bugres
OFICIAL
09-08-89.

Cartório de Registro de Móveis da Comarca de Barra do Bugres MT
BENEDITO DA COSTA SALES
OFICIAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Benedito da C. Sales
OFICIAL DO REG. DE IMÓVEIS
COMARCA
BARRA DO BUGRES
Estado do Mato Grosso

Cartório do 1.º Ofício
João Borges Neto
Escrevente Juramentado

T.S.D. S/A - Ord. 478

Comunicação Interna nº. 196/2013-DMP

TJ / MT
Fls. 12

Vistos, etc.

I. Tratam-se de documentos pertinentes à regularização da escrituração do imóvel que abriga do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barra do Bugres/MT;

II. Em contato verbal com a Ilustríssima Senhora Mércia Feitosa Nunes Costa – Gestora Administrativa 2, esta Coordenadoria foi informada de que o imóvel em questão abriga o Juizado Especial, portanto, ao Departamento Administrativo para registrar, autuar como Escrituração de Imóveis – Comarca de Barra do Bugres – Juizado Especial, certificando;

III. Em análise aos documentos, constata-se a existência de Escritura Pública de Venda e Compra constando como Vendedor o falecido Excelentíssimo Senhor Doutor, MM Juiz de Direito Leopoldino Marques do Amaral, e como Comprador o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Não consta averbada às margens da matrícula, a edificação;

IV. Por se tratar de Compra e Venda e não Doação, bem como diante da peculiaridade da matéria tratada na Portaria 941/2010/C.ADM. e na Instrução Normativa SPA nº. 02/2011, bem como da gama de documentos necessários para a perfeita regularização, tais como valor venal atualizado, planta baixa e outros, encaminho os autos à Diretoria Geral para conhecimento e deliberação;

Cuiabá, 24 de julho de 2014.

Geyza Alice Pacheco Bianconi
Coordenadora Administrativa

Comunicação Interna nº. 196/2013-DMP

TERMO DE REMESSA

Aos **vinte e quatro** dias do mês de **julho** do ano de **2014**, faço a **remessa** deste expediente ao **Departamento de Administrativo.**

RECEBIMENTO

Aos **25** dias do mês **julho** de **2014**, recebi este expediente no Departamento Administrativo.

CERTIDÃO

CERTIFICO aos **30** dias do mês de **julho** de **2014** que, em cumprimento ao despacho de fls. 12-TJ, procedi ao registro e autuação deste expediente como **Escrituração de Imóveis n. 78/2014 – CIA 0095055-10.2014**, tendo como assunto "*C.I. 196/2013/DMP que encaminha documentos pertinentes à regularização da Escritura Pública da COMARCA DE BARRA DO BUGRES/MT - JUIZADO ESPECIAL*". Dou fé, do que eu D'Arc L F do Arruda, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda – Chefe de Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.

CERTIDÃO

CERTIFICO aos **30** dias do mês de **julho** de **2014** que, em cumprimento ao despacho de fls. 12-TJ, após consulta no - CIA – Sistema de Controle de Informações Administrativas, foi encontrado o registro e autuação do processo:

1. **Escrituração de Imóveis n. 77/2014 – CIA 0095054-25.2014**, tendo como assunto "*C.I. 196/2013/DMP que encaminha documentos pertinentes à regularização da Escritura Pública da COMARCA DE BARRA DO BUGRES/MT - PRÉDIO ATUAL*".
2. **Escrituração de Imóveis n. 75/2014 – CIA 0030373-17.2012**, tendo como assunto "*C.I. 196/2013/DMP que encaminha documentos pertinentes à regularização da Escritura Pública da COMARCA DE BARRA DO BUGRES/MT - FUTURO PRÉDIO*".

Dou fé, do que eu D'Arc L F do Arruda, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda – Chefe de Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos **30** dias do mês de **julho** de **2014**, que foi encaminhada, via e-mail, a certificação do expediente à Coordenadora Administrativa e ao Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, informando-os a respeito da autuação deste pleito, conforme se comprova a fls. 14-TJ. Dou fé, do que eu D'arc Lucimar Fialho de Arruda, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda – Chefe de Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.

Relação de Andamentos do Processo

0095055-10.2014.8.11.0000 - ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS

TJ / MT
Fls. 14

Data Andamento	Tipo de Andamento	Lotação Origem
30/07/2014 16:07:25	Envio de e-mail	DA - Departamento Administrativo - SDCR

Desemb./Mag.:

E-MAIL ENVIADO COM SOLICITAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE LEITURA.

Assunto: Informação 385/2014-DA
Remetente: depto.administrativo@tjmt.jus.br
Destinatários: Geyza.Bianconi@tjmt.jus.br,Marcos.Gomes@tjmt.jus.br
Cópia:
Cópia Oculta:
Conteúdo:

Informação 385/2014-DA

Anexos:
Nome: 385/2014-DA.docx | Tamanho: 20,20 KB | Hash: 393917DF17F36462285AB82EB24EC24BD098DE2A

Escrituração de Imóveis n. 78/2014 - CIA 0095055-10.2014

REMESSA

Aos **30** dias do mês **julho** de **2014**, faço remessa destes autos a **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**, para submeter a consideração superior. Dou fé, do que eu _____, ***Vittor Arthur Galdino*** – Diretor Administrativo, a subscrevi.

TJ/MT NULO

Escrituração de Imóveis nº. 78/2014 **CIA nº. 0095055-10.2012.8.11.0000**

TJ/MT fls. 16

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos **trinta e um** dias do mês de **julho** do ano de **2014**, faço a **conclusão** destes autos à **Ilustríssima Senhora Márcia Regina Coutinho Barbosa – Diretora Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso**, para análise e deliberação. Do que eu, _____ (Geyza Alice Pacheco Bianconi), Coordenadora Administrativa, lavrei e subscrevi o presente termo.

RECEBIDO EM 1º / 8 / 2014
ÀS 9h00
DIRETORIA GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Escrituração de Imóveis 78/2014 **(CIA 0095055-10.2014)**

TJ/MT
Fls 14

Trata-se de processo de regularização de escritura pública do prédio que abriga o Juizado Especial da Comarca de Barra do Bugres.

A fim de subsidiar decisão presidencial, encaminhe-se os autos ao Departamento de Obras, para juntada dos documentos abaixo relacionados, necessários à expedição do auto de conclusão ou auto de vistoria, popularmente conhecido como habite-se, junto à Prefeitura Municipal e, em caso negativo, certifique-se.

- REQUERIMENTO - 02 Vias
- CÓPIA DA MATRÍCULA DE REGISTRO DO IMÓVEL
- CERTIDÃO DO INSS
- PLANTAS - 03 vias originais (ASSINATURA DO PROFISSIONAL)
- CÓPIA DA PLANTA EM CD - DWG OU PDF OU JPG
- MEMORIAL DESCRITIVO - 03 vias originais (ASSINATURA DO PROFISSIONAL)
- CÓPIA DA ART/CREA OU RRT/CAU - RECOLHIDA
- CÓPIA DA CERTIDÃO DE BAIXA DA ART/CREA OU RRT/CAU
- CÓPIA DO CNPJ

Cumpra-se com urgência.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2015.

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
Diretora-Geral TJ/MT
Portaria 202/2013-PRES-DGTJ

Encaminhe os presentes autos ao Departamento de Obras para cumprir despacho da Diretora-Geral.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2015

Roberto Cyríaco da Silva
Coordenador de Infraestrutura

Remessa

Aos **03** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2015**, faço remessa destes autos ao **Departamento de Obras**. Eu, _____ Eliane Maria da Cruz Alencar, lavrei e subscrevi o presente termo.

TJ/MT
Fls. 19

Remessa

Em 06/02/2015, encaminho estes autos à Coordenadoria de Administrativa a pedido.

Eu, _____, Maira Moraes Rocha, subscrevi o presente termo.

Primeiramente insta clarear que todos os Processos de Escrituração de Imóveis em andamento foram requisitados por esta Coordenadoria durante a gestão do biênio 2015-2016, para que fosse elaborado um Relatório Geral da situação fática das escrituras de cada Comarca, a pedido da Alta Administração à época.

Os presentes autos tratam da Comarca de Barra do Bugres – Juizado Especial, assim, segue transcrito o trecho do aludido relatório – qual resultou no Processo Administrativo n. 154/2016 – CIA 0077842-20.2016.8.11.0000 – no tocante a Comarca em questão:

> **III-G-4) ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº 78/2014 (CIA 0095055-10.2014.8.11.0000)– COMARCA DE BARRA DO BUGRES**
>
> Imóvel abriga o Juizado Especial da Comarca de Barra do Bugres. Consta Escritura Pública de Compra e Venda (original nos autos), sendo que o vendedor foi o falecido Juiz Leopoldino Marques do Amaral. Na escritura pública de venda e compra consta como comprador o Tribunal de Justiça de Mato Grosso. É preciso que seja feita a retificação do comprador, para que seja grafado "Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça". Também não há averbação da edificação do Juizado na matrícula do imóvel (de nº 9.329) no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres, e também não consta os autos o original dessa mesma matrícula. Não foi outorgada procuração ao Juiz Diretor do Foro para adotar as providências necessárias à realização da retificação do nome do comprador e à averbação da edificação do Juizado. Antes do encaminhamento da procuração ao Juiz Diretor do Foro, os autos precisam ser encaminhados à CINFRA para que seja informado, com relação à expedição de HABITE-SE e AVERBAÇÃO da edificação do Fórum, quais documentos necessários à adoção das providências mencionadas estão armazenados naquele setor administrativo.

Assim, superados os apontamentos supra e destacando o que se fez constar na transcrição acima, tem-se que à fl. 17-TJMT, a Ilustríssima Senhora Márcia Regina Coutinho Barbosa – Diretora-Geral, à época, determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Infraestrutura, razão pela qual encaminho o presente feito à nominada Coordenadoria.

Cuiabá, 29 de março de 2017.

Marluce Peixoto de Assis
Coordenadora Administrativa

TERMO DE REMESSA

Aos **vinte e nove** dias do mês de **março** do ano de **2017**, faço a **remessa** destes autos à **Coordenadoria de Infraestrutura.**

TJ/MT
Fls. 91

CIA n. 0095055 - 0095055-10.2014.8.11.0000
Escritura de Imoveis 78 /201

Encaminho o processo ao Departamento de Obras para que se manifeste sobre os documentos necessários para escrituração do imóvel.

Cuiabá, 29 de abril de 2017.

Angela Cristina Gaspar Nogueira
Coordenadora de Infraestrutura
(assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente por: ANGELA CRISTINA GASPAR NOGUEIRA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utiliza o código UFJSCRU

Recebido em 28/04/2017
Às 17:36 hs.

Depto. Obras - Poder Judiciário

TERMO DE JUNTADA

Aos **07** dias do mês de **agosto** de **2017**, faço juntada a estes autos, dos seguintes documentos:

- Decisão Presidencial nos autos do Processo Administrativo 154/2016 – fls. 23 e 24–TJMT;
- Portaria 350/2017-PRES – fl. 25–TJMT;
- Publicação da Portaria 350/2017-PRES no DJE – fl. 26–TJMT;
- E-mail encaminhado ao Exmo. Dr. João Thiago – fl. 27-TJMT.

Do que eu MCN, **Mateus Costa Nascimento**, Estagiário, lavrei o presente.

23

Cia. 0077842-20.2016 – Processo Administrativo n. 154/2016
Assunto: Escrituração dos Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Vistos, etc.

Trata-se do documento elaborado pela Coordenadoria Administrativa deste Sodalício, que retrata a situação atual dos processos de Escrituração de Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Aludido relatório foi submetido ao Presidente à época, o qual determinou:

a) Encaminhamento de procurações aos Juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas, com poderes específicos para a regularização dos imóveis;

b) Identificação da parte donatária que deverá constar nas escrituras públicas;

c) Necessidade de manter a Presidência desta Corte informada acerca das ações executadas no exercício do mandato;

d) Confecção das procurações.

Elaborada a minuta de procuração, esta não foi aprovada pelo Presidente à época, em razão de ter conferido poderes além dos especificados na decisão anterior (fl. 100-TJMT).

Por sua vez, a Coordenadoria Administrativa prestou novas informações, minuta de duas procurações e relatório atualizado sobre a situação dos processos de escrituração (fls.109/176-TJMT).

Ao final do relatório ressalva pontos relevantes a serem observados para iniciar a regularização dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Pois bem.

O Poder Judiciário vem buscando adotar postura mais ativa a fim de resolver o problema da escrituração dos imóveis pertencentes a este órgão.

Para tanto, faz-se necessário atuar de forma constante, alçando a questão de forma estratégica, planejada e permanente, eis que sempre surgirão novas demandas.

A Coordenadoria Administrativa, ao elaborar o relatório em análise discriminando a situação atual de todas as Comarcas do Estado bem como deste E. Tribunal de Justiça, anotou que poucas Unidades Judiciárias estão em situação regular. Vejamos:

> O presente relatório atualizado, feito de forma mais compactada que o anterior (inicial) que está encartado às fls. 03/78, manteve a estrutura do relatório inicial de forma a apresentar, a partir dos critérios de análise adotados e especificados no item II, uma classificação dos processos de escrituração de imóveis (e dos processos administrativos) que buscou aglutiná-los em grupos pré-determinados na exata proporção em que se assemelhavam. Dessa forma, após subsumir cada um dos processos aos critérios de análise já especificados, a classificação foi estruturada de forma a apresentar estes grupos pré-determinados, iniciando-se sua exposição a partir das situações ideais – ou seja, de total regularidade da escrituração do imóvel da comarca – e encerrando-se com as situações específicas, que reclamam providências mais trabalhosas.

26

Contudo, para dar andamento em todos os processos que demandam providências, aproximadamente setenta e nove, entendo pertinente constituir comissão que ficará responsável pela gestão dos referidos processos.

Tendo em vista que a matéria não é específica de uma determinada Coordenadoria, a comissão deverá ser multisetorial, ou seja, formada pelas Coordenadorias Administrativa, de Planejamento e de Infraestrutura, pela Diretoria Geral, sob a coordenação de um Juiz Auxiliar da Presidência.

Desse modo, visando imprimir agilidade e efetivo andamento ao processo, **nomeio** o Juiz Auxiliar da Presidência Dr. **João Thiago de França Guerra** para presidir a comissão que será composta pelos servidores ocupantes dos cargos de Diretora Geral **Claudenice Deijany Farias de Costa**, Coordenador de Planejamento **Afonso Maciel**, Coordenadora Administrativa **Marluce Peixoto de Assis**, Pregoeiro **Luciano Pereira Belic**, bem como pela Coordenadora de Infraestrutura **Ângela Cristina Gaspar Nogeira**.

Assim, **determino**:

a) **Expeça-se** a portaria nomeando a comissão;

b) **Comuniquem-se** os membros, via e-mail institucional;

c) **Encaminhem-se** os autos ao Presidente da Comissão, ora nomeado, para as providências que julgar pertinentes.

d) **Remetam-se** todos os feitos referentes à Escrituração de Imóveis à Coordenadoria Administrativa para que sejam impulsionados pela Comissão ora constituída.

À Coordenadoria Administrativa para o necessário.

Cumpra-se, com urgência.

Cuiabá, 12 de junho de 2017.

Desembargador **Rui Ramos Ribeiro**
Presidente do Tribunal de Justiça.

19.06.17

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 350/2017-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada no Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000)

CONSIDERANDO a problemática enfrentada atualmente em relação à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregularidades constatadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como neste E. Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão multisetorial que será responsável pela **gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis pertencentes a este órgão.**

Art. 2º - A Equipe será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência – Dr. João Thiago de França Guerra, matrícula 8246 e composta pelos seguintes servidores:

I – Claudenice Deijany Farias de Costa, matrícula 5789 (Diretora Geral);

II – Afonso Maciel, matrícula 6393 (Coordenador de Planejamento);

III – Marluce Peixoto de Assis, matrícula 11227 (Coordenadora Administrativa);

IV – Luciano Pereira Belic, matrícula 7076 (Pregoeiro);

V – Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 6521 (Coordenadora de Infraestrutura).

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3º - Cabe à Comissão gerenciar e imprimir agilidade e efetivo andamento aos processos objetos do artigo 1º desta Portaria, autuada sob os autos do Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de junho de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

2017, para a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar do "I° Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública" conforme decisão proferida no expediente 48/2017 - CIA 0067685-51.2017 Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas
Pedido de Pagamento de Diárias - 14/06/2017 - ID: 0072875-92.2017.8.11.0000
Requerente: LUCIANA CRISTINA MENDES DE SOUSA PINTO
Cargo/Função: Demais Participantes (AUDITOR DE CONTROLE INT.)
Lotação: Auditoria da Coordenadoria de Controle Interno SOCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)
Finalidade: 1° Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública
Período: 27/06/2017 a 30/06/2017
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diária(s) à servidora LUCIANA CRISTINA MENDES DE SOUSA PINTO, matrícula 5793, em deslocamento de 27/06 a 30/06/2017, para a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar do "I° Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública", conforme decisão proferida no expediente 48/2017 - CIA 0067685-51.2017 Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 350/2017-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077042-20.2016.8.11.0000)

CONSIDERANDO a problemática enfrentada atualmente em relação à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregularidades constatadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como neste E. Tribunal de Justiça;

RESOLVE

1° - Instituir Comissão multisetorial que será responsável pela gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis pertencentes à União.

Art. 2° - A Equipe será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência – Dr. João Thiago de França Guerra, matrícula 8246 e composta pelos seguintes servidores:

I – Claudenice Deijany Farias de Costa matrícula 5709 (Diretora Geral);

II – Afonso Maciel, matrícula 6399 (Coordenador de Planejamento);

III – Marluce Peixoto de Assis matrícula 11227 (Coordenadora Administrativa);

IV – Luciano Pereira Bello matrícula 7078 (Pregoeiro);

V – Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 8521 (Coordenadora de Infraestrutura).

Art. 3° - Cabe à Comissão gerenciar e imprimir agilidade e efetivo andamento aos processos objetos do artigo 1° desta Portaria, autuados sob os autos do Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077042-20.2016.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de junho de 2017

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Edital

Ata de Registro de Preços n. 4/2017 – 0010313-47.2017.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Cyan Papelaria e Materiais de Informática EIRELI - EPP

CNPJ: 20.357.369/0001-20

Conclusão da decisão: "Assim, (...), acolho o Parecer 511/2017-ATJL, e indefiro o pedido de reequilíbrio financeiro dos preços registrados – itens 01 e 02 – na ARP 4/2017 formulado pela licitante Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eireli-EPP. Determino, ainda, a convocação da segunda empresa do cadastro de reserva do Pregão 69/2016. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 29 de junho de 2017. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO – Presidente do Tribunal de Justiça/MT"

Cuiabá, 03 de julho de 2017.

Márcia Regina da Silva dos Santos

Diretora do Departamento Administrativo

Em substituição legal

Extrato

ERRATA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 25/2017

CIA 0014134-50.2017.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A.

CNPJ 05.781.050/0001-15

Jornal: Edição n. 27018, de 11/05/2017

DJE Edição n. 10017 de 12/05/2017

Onde se lê: CIA 0013565-50.2017.8.11.0000;

Leia-se: CIA 0014134-50.2017.8.11.0000;

Cuiabá-MT 03 de julho de 2017

Márcia Regina da Silva Santos Diretora do Departamento Administrativo Em substituição legal

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única
Processo Número: 0502995-03.2015.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
EDITE MOREIRA BONS OLHOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - 0009271-A/MT (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, etc. Processo retirado da pauta do dia 30/06/2017 em razão da necessidade de mais acurada análise do feito. Façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta no momento oportuno. Intimem-se as partes. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única
Processo Número: 0503084-53.2015.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
TEOBALDO CORDOBA DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - 0009271-A/MT (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, etc. Processo retirado da pauta do dia 30/06/2017 em razão da necessidade de mais acurada análise do feito. Façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta no momento oportuno. Intimem-se as partes. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Zimbra **coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br**

Processos de Escrituração de Imóveis

De : Coordenadoria Administrativa <coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br>
Qua, 19 de jul de 2017 10:19
2 anexos

Assunto : Processos de Escrituração de Imóveis

Para : Joao Thiago de Franca Guerra <joaothiago.guerra@tjmt.jus.br>, Thiago Fabricio dos Santos <thiago.santos@tjmt.jus.br>

Exmo. Sr. Dr. João Thiago, bom dia.

Informo que em virtude da r. decisão Presidencial exarada nos autos do Processo Administrativo n. 154/2016 - CIA 0077842-20.2016.8.11.0000, os processos de Escrituração de Imóveis que estavam lotados na Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e Presidência foram solicitados por esta Coordenadoria, tendo em vista a formação da Comissão Multidisciplinar estabelecida pela Portaria n. 350/2017-PRES.

Neste sentido, informamos que estamos à disposição para as devidas providências quais Vossa Excelência haja por bem ser tomadas.

Atenciosamente,

Marluce Peixoto de Assis
Coordenadora Administrativa

Portaria n. 350.2017-PRES comissao para gestao de processos de Escrituracao de Imoveis..pdf
62 KB

0077842-20.2016 - Processo Administrativo n. 154.2016 - Escrituracao de Imoveis - Relatorio - Comissao.doc
72 KB

TERMO DE REMESSA

Aos **dezesseis** dias do mês de **outubro** do ano de **2018,** faço **remessa** destes autos ao **DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO,** para conhecimento as providências. Do que eu, Marluce Peixoto **(Marluce Peixoto de Assis), Coordenadora Administrativa,** lavrei a presente.

CERTIDÃO

Aos 20 de fevereiro de 2019, **CERTIFICO**, que estes autos foram recebidos neste Departamento em 18/10/2018, para dar cumprimento à remessa da Coordenadoria Administrativa encartada à fl. 28/TJ-MT. **CERTIFICO**, ainda, a juntada da Portaria atualizada nº 104/2019-PRES, encartado às fls. 30/31/TJ-MT. **CERTIFICO**, ainda mais, a juntada da Publicação da Portaria nº 104/2019-PRES, encartado à fl. 32/TJ-MT. **CERTIFICO** que estes autos estão aguardando novas deliberações da Comissão Multisetorial, conforme foi instituída pela Portaria acima citada. Do que eu Mical Maciel Belª **MICAL MACIEL** – Chefe de Divisão, lavrei a presente.

Fls. 30

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 104/2019-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial prolatada no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, que deu origem ao Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escriturações dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 350/2017-PRES, publicada à página 92 do DJe-MT Edição nº 10052, disponibilizado em 04/7/2017, e estabelecer suas atribuições, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Multisetorial será presidida pelo Exmo. Sr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz Auxiliar da Presidência, matrícula 10591, e composta pelos seguintes membros:

I - Claudênice Deijany Farias de Costa, Diretora-Geral, matrícula 5789;

II - Renatta Souza Carvalho Tirapelle, Assessora Sênior da Presidência, matrícula 24668;

III - Afonso Maciel, Coordenador de Planejamento, matrícula 6393;

IV - Marluce Peixoto de Assis, Coordenadora Administrativa, matrícula 11227;

V - Roberto Cyriaco da Silva, Coordenador de Infraestrutura, matrícula 7950;

VI - Wermison Ferreira César, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula 7950;

VII - Mical Maciel, Chefe de Divisão, matrícula 38108;

VIII - Luciano Pereira Belic, Analista Judiciário, matrícula 7076;

IX - Thiago Fabricio dos Santos, Assessor Técnico Jurídico. matrícula 22262.

TJ/MT
Fls 31

Art. 3º Compete à Comissão Multisetorial, com observância das competências inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo 2º:

I - a gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - a regularização das escriturações dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Foros, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, a prática de atos visando a regularização das escriturações dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 350/2017-PRES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça

de Pessoal inclua no cronograma de pagamento, os valores devidos a título de URV, concernente ao período de 03/1995 a 03/1997, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 2331/2018-VDG

PEDIDO DE PAGAMENTO DE URV N. 67/2018

CIA N. 0048320-11.2017.8.11.0000

A Sra. JOVANICE ALVES DOS SANTOS , requereu informações dos valores disponíveis da servidora aposentada MAURÍCIA ALVES DOS SANTOS, matrícula n. 1987, falecida em 03/04/2017.

O Departamento de Pagamento de Pessoal registrou na Informação n. 1709/2018-DPP, que constam pendências de pagamento de verbas rescisórias, já atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC até o mês de agosto de 2018, no montante de R$ 5.247,56 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Pontuou que, em cumprimento à decisão administrativa do Tribunal Pleno do dia 15/12/2016, foi determinada a realização do reprocessamento da URV do período de 03/1998 a 12/2008 e 13°/2008, os quais foram atualizados com correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor e juros até o mês de julho/2018 gerando um crédito de URV no valor de R$ 156.593,15 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos).

Informou, ainda, que em consulta ao Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal-GPP, verificou-se que a "de cujus" recebeu a URV do reprocessamento, no valor de R$ 72.578,76 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) em 02/01/2017, pois encontrava-se ativa em folha, ficando um saldo remanescente de R$ 84.014,39 (oitenta e quatro mil, quatorze reais e trinta e nove centavos).

É o relato.

Decido.

Diante do exposto, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal inclua no cronograma de pagamento dos passivos os valores devidos a título de verbas rescisórias e de reprocessamento da URV do período de 03/1998 a 12/2008 e 13/2008 , respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 04/2010/TP.

Por derradeiro, ressalte, ainda, que quando o Departamento de Pagamento de Pessoal for efetivar o pagamento das verbas rescisórias e da URV, é importante constatar que o Superior Tribunal de Justiça manifestou a respeito da aplicação da Lei n. 6.858/80, prioritariamente à lei civil, nos seguintes termos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PIS/PASEP. VALOR NÃO RECEBIDO EM LIBERAÇÃO AOS DEPENDENTES DO DE CUJUS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL. LEI Nº 6.858, DE 1980. O montante do crédito que o falecido tinha junto ao Fundo PIS/PASEP, não recebido em vida, deve ser liberado aos respectivos dependentes, assim considerados aqueles habilitados perante a Previdência Social, independentemente de inventário ou arrolamento; o levantamento só depende de autorização judicial se não houver dependentes habilitados, hipótese em que serão recebidos pelos sucessores previstos na lei civil, mediante alvará a ser requerido ao juízo competente para o inventário ou arrolamento. - (CC-36.332/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ministro Ari Pargendler, DJ 30/11/05)

Nesse contexto, verifica-se que no caso de falecimento de servidor ou pensionista, os valores decorrentes da relação de trabalho deverão ser pagos a quem de direito, dependentes ou sucessores, e deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

1. Declaração de dependente habilitado pela Previdência Social ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte (Lei Complementar Estadual n. 04/90), de acordo com o disposto no artigo 2° do Decreto 85.845/81;

2. Alvará judicial, conforme artigo 5º do Decreto 85.845/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

Note, também, que, a falta das documentações discriminadas ensejará o dever do órgão de pagar novamente, no caso de quitação para pessoa não habilitada em virtude do errado procedimento e inexistência de cautela. Assim, torna-se condição necessária a apresentação dos documentos citados.

No que concerne à legitimidade para receber os direitos advindos da morte de servidor ou pensionista, há que ressaltar que eles serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na sua falta , aos sucessores previstos na lei civil, indicados em Alvará Judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Nesse contexto, cientifique a requerente para que providencie, havendo ou não inventário ou arrolamento em curso, pedido de alvará judicial atualizado, devendo o Departamento de Pagamento de Pessoal fornecer certidão, que deverá constar todas as verbas pendentes de adimplemento (URV).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 104/2019-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial prolatada no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, que deu origem ao Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escriturações dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 350/2017-PRES, publicada à página 92 do DJe-MT Edição nº 10052, disponibilizado em 04/7/2017, e estabelecer suas atribuições, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Multisetorial será presidida pelo Exmo. Sr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz Auxiliar da Presidência, matrícula 10591, e composta pelos seguintes membros:

I - Claudenice Deijany Farias de Costa, Diretora-Geral, matrícula 5789;

II - Renatta Souza Carvalho Tirapelle, Assessora Sênior da Presidência, matrícula 24668;

III - Afonso Maciel, Coordenador de Planejamento, matrícula 6393;

IV - Marluce Peixoto de Assis, Coordenadora Administrativa, matrícula 11227;

V - Roberto Cyriaco da Silva, Coordenador de Infraestrutura, matrícula 7950;

VI - Wermison Ferreira César, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula 7950;

VII - Mical Maciel, Chefe de Divisão, matrícula 38108;

VIII - Luciano Pereira Belic, Analista Judiciário, matrícula 7076;

IX - Thiago Fabricio dos Santos, Assessor Técnico Jurídico, matrícula 22262.

Art. 3º Compete à Comissão Multisetorial, com observância das competências inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo 2º:

I - a gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - a regularização das escriturações dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Foros, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, a prática de atos visando a regularização das escriturações dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 350/2017-PRES.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 201/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do Documento de Oficialização da Demanda – DOD n. 5/2019-DC visando a aquisição de Licenças para Virtualização de Infraestrutura de TIC e Serviços de Suporte Técnico e Garantia das Licenças VCloud;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento de Contratação, visando a aquisição de Licenças para Virtualização de Infraestrutura de TIC e Serviços de Suporte Técnico e Garantia das Licenças VCloud, prezando pela manutenção e aprimoramento de mecanismos de virtualização e alinhamento para garantir a segurança da informação, bem como serviço técnico adequado a este Poder Judiciário;
Art. 2º - A equipe será composta pelos servidores:
I – Benedito Pedro da Cunha Alexandre, Mat. 6590 (Integrante demandante);
II – Thomas Augusto Caetano, Mat. 5544 (Integrante demandante substituto);
III – Marcelo Monteiro de Moraes, Mat. 9838 (Integrante técnico);
IV – Rodolfo Barbosa de Siqueira, Mat. 28980 (Integrante técnico substituto);
V – Marco Antônio Molina Parada, Mat. 5548 (Fiscal e integrante administrativo)
VI – Anderson Domingues Augusto, Mat. 10082 (Fiscal e Integrante administrativo substituto);
Art. 3º - Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico da Aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, autuado sob os autos do Processo Administrativo n. 18/2019 (CIA n. 0001644-34.2019.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 21 de janeiro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 214/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do Documento de Oficialização da Demanda – DOD n. 2/2019-DSI visando a aquisição de nobreaks de baixa capacidade para atender o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento de Contratação, visando a aquisição de nobreaks de baixa capacidade visando a preservação da vida útil dos equipamentos de informática do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
Art. 2º - A equipe será composta pelos servidores:
I – Marcos Pinto Gomes, Mat. 5851 (Integrante demandante);
II – Helton Correa Pereira da Matta, Mat. 21594 (Integrante demandante substituto);
III – Marcio Ciríaco da Silva, Mat. 7558 (Integrante técnico);
IV – Henardo Nunes Carneiro, Mat. 3302 (Integrante técnico substituto);
V – Marco Antônio Molina Parada, Mat. 5548 (Fiscal e integrante administrativo)
VI – Anderson Domingues Augusto, Mat. 10082 (Fiscal e Integrante administrativo substituto);
Art. 3º - Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico da Aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, autuado sob os autos do Processo Administrativo n. 21/2019 (CIA n. 0001273-70.2019.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 23 de janeiro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000014-71.2019.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
LUZENY RODRIGUES MAGALHAES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDEMAR GOMES DA SILVA OAB - MT19169-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (AGRAVADO)
Promotoria de Justiça de Primavera do Leste (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1000014-71.2019.8.11.9005 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1000015-56.2019.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA COMARCA DE SORRISO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1000015-56.2019.8.11.9005 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002326-71.2016.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
EVERTON ALLAN ZANETTI (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 11 de fevereiro de 2019, às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002551-91.2016.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ENZO RICCI FILHO (RECORRIDO)
BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO (RECORRIDO)
EMILIA ONDINA MIRAGLIA FERNANDES (RECORRIDO)
MARCONDES POUSO FILGUEIRA (RECORRIDO)
VERA LUCIA POUSO CURVO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CRISTIANE MONTEIRO VIDAL OAB - MT1011200A (ADVOGADO)
RICARDO VIDAL OAB - MT0002679A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de

JUNTADA

Aos 29 de julho de 2019, **CERTIFICO** que foi juntado o Ofício-Circular nº 62/2019-PRES, datado de 01/07/2019, acostado à fl. 34/TJ-MT. Foi juntado, também, o comprovante de envio através do Malote Digital, encartado à fl. 35/TJ-MT. Do que eu Mical Maciel Belª **MICAL MACIEL** – Chefe de Divisão, lavrei a presente.

TJ/MT
Fls. 34

Ofício-Circular n. 62/2019-PRES Cuiabá, 01 de julho de 2019.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Juízes(as) de Direito Diretores(as) dos Foros das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Assunto: Plano de Gestão 2019-2020. Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso). Solicitação de informações às Prefeituras e aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a):

1. Considerando o Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020, no qual se insere o Plano de Gestão 2019-2020, que tem entre uma de suas metas a execução do Projeto 5.3, cujo escopo é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de obter, junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, e encaminhando-as posteriormente a este Tribunal, informações que são indispensáveis para a execução do projeto referido.

2. Para tanto, será necessário que sejam obtidas por Vossa Excelência, junto à Prefeitura Municipal, as seguintes informações:

2.1. Relação de documentos necessários para a expedição do Certificado de Conclusão de Obras (HABITE-SE) referente à edificação do prédio do Fórum dessa Comarca, haja vista ser imprescindível a apresentação deste documento junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para formalizar averbações de edificações dos prédios dos Fóruns que ainda não constem das escrituras públicas de doação que tenham sido lavradas quando do recebimento em doação desses bens imóveis pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, ou que ainda não tenham sido devidamente averbadas à margem das matrículas formalizadas nos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas.

2.2. Valor venal atualizado dos bens imóveis (terreno e respectivas edificações) em que está localizado a sede do Fórum da Comarca, haja vista todo imóvel ter valor venal definido de acordo com a planta genérica de cada município e conforme tabelas de avaliação específica de cada prefeitura.

3. Solicito a Vossa Excelência, ainda, que oficie ao Cartório de Registro de Imóveis, com objetivo de obter do Oficial de Registro a relação de documentos necessários para proceder à averbação da edificação do prédio do Fórum da Comarca à margem da(s) matrícula(s) que tenha(m) sido formalizada(s) em tal cartório, quando do registro da(s) escritura(s) pública(s) por meio da(s) qual(is) tenha sido feita doação de bem imóvel ao Poder Judiciário de Mato Grosso.

4. Necessário, ainda, que conste das informações que serão prestadas pela Prefeitura Municipal e pelo Oficial de Registro de Imóveis, se para ingressar (dar entrada) com pedidos de expedição de HABITE-SE e de AVERBAÇÃO, devem ser apresentados originais, cópias autenticadas ou cópias simples dos documentos que deverão instruir esses pedidos.

5. Seguem, anexas, cópias de documentos públicos formalizados em Cartórios (escrituras públicas de doação e/ou matrículas), referentes à doação e ao registro de doação do bem imóvel (terreno, ou terreno + construção) em que está localizada (edificada) a sede do Fórum da Comarca, para instrução dos pedidos a serem formulados por Vossa Excelência junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis, para atendimento das solicitações contidas neste ofício.

6. Por derradeiro, informo que quaisquer dúvidas no sentido de dar efetividade às solicitações aqui realizadas, deverão ser dirimidas junto à Coordenadoria Administrativa (Departamento de Material e Patrimônio – telefone (65) 3617-3766), setor responsável por dar andamento às ações objetivando dar cumprimento ao Projeto 5.3.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

TJ/MT
Fls. 35

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 05/07/2019 [illegible]

RECIBO DE ENVIO

Documento: Processo 77-2014.pdf

Código de rastreabilidade: 81120194343502

Remetente: Departamento de Material e Patrimonio
Mical Maciel

Data de Envio: 02/07/2019 15:22:44

Assunto: 75.2014 CIA 0030372.17.2012.8.11.0000, 77.2014 CIA 0095054.25.2014.8.11.0000, 78.2014 CIA 0095055.10.2014.8.11.0000. Solicitação de informações às Prefeituras e aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas. Projeto 5.3 Reg do Patrimônio PJMT.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - BARRA DO BUGRES (TJMT)	02/07/2019 16:57:00	ROSEMARI RITA DE VASCONCELOS BARROS
SECRETARIA DA 1ª VARA - BARRA DO BUGRES (TJMT)	02/07/2019 17:08:34	LINDONES MARCELO SCHIAVINI
GABINETE DA 1ª VARA - BARRA DO BUGRES (TJMT)	02/07/2019 18:15:24	RODRIGO GARIERI DOS SANTOS
CENTRAL DE APOIO PROFISSIONAL - BARRA DO BUGRES (TJMT)		

Imprimir

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos 08 dias do mês de outubro de 2019, que estes autos estão paralisados no Departamento de Material e Patrimônio aguardando novas deliberações da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES, que serão adotadas após o oferecimento de resposta, pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT), à consulta formulada pelo Exmº Senhor Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente deste Tribunal, por meio do Ofício 1582/2019-PRES, datado de 11 de setembro de 2019, encartado às fls. 37/41/TJMT. Do que eu _____ Belª **MICAL MACIEL** – Chefe de Divisão, lavrei a presente.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

OFÍCIO Nº 1582/2019-PRES
Referência: 0058817-16.2019.8.11.00000 (TJMT)

Cuiabá, 11 de setembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno
Procuradoria-Geral do Estado
78049-903. Cuiabá. MT

Assunto: Consulta sobre processos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Senhor Subprocurador-Geral,

1. Tramita neste Tribunal de Justiça o Processo Administrativo nº 154/2016 (Número Único CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), que tem por objeto relatório sobre a situação atual dos processos de escrituração de imóveis existentes no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

2. No Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020 deste Poder está inserido o Plano de Gestão 2019-2020, que tem entre uma de suas metas a execução do Projeto 5.3, cujo escopo é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso e que tem como área responsável a Coordenadoria Administrativa (C. ADM) e como executor o Departamento de Material e Patrimônio (DMP) deste Tribunal, integrando também os trabalhos para a execução do projeto acima referido uma Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio deste Poder, instituída por esta Presidência por meio da Portaria nº 104/2019-PRES.

3. Em análise realizada nos processos administrativos de escrituração de imóveis deste Poder, todos descritos no RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS PROCESSOS

DE ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS (DOC. 01) que foi encartado no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), foi identificado, a partir de critérios adotados e que foram especificados no mencionado relatório, que referidos processos estão em diferentes fases de tramitação, reclamando a adoção de providências distintas, objetivando:

a) a regularização e/ou retificação (rerratificação) das escrituras públicas de doação dos imóveis ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

b) a obtenção de inúmeros documentos necessários ao aperfeiçoamento da instrução processual e à formalização das averbações das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas à margem das matrículas dos respectivos lotes urbanos em que foram – ou em que estão sendo - construídos, ou mesmo nas escrituras públicas de doação desses mesmos lotes.

4. Para empreender a análise de todos os processos existentes, optou a Coordenadoria Administrativa por separar em grupos os processos de escrituração de imóveis, fazendo uma classificação de acordo com o tipo de providência ou medida que precisava ser implementada para que se alcançasse o desiderato almejado em cada um dos feitos analisados e, consequentemente, a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso.

5. Foram adotados os seguintes critérios para realização da análise dos processos constante do relatório que foi encartado no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000):

a. **Existência de título concessivo de posse ou de propriedade do lote urbano e da edificação do prédio do Fórum (que não tenha sido construída pelo Tribunal de Justiça)** que tenha viabilizado, a partir do registro desse mesmo título ou da formalização de escritura pública de doação devidamente registrada no Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva, o ingresso dos imóveis no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

b. **Existência de escritura pública de doação do lote urbano e da edificação do prédio do Fórum (que não tenha sido construído pelo Tribunal de Justiça)** - que tenha propiciado o ingresso formal dos imóveis no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva;

c. **Existência de averbação da edificação do prédio do Fórum (que tenha sido construído pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso) à margem da matrícula do imóvel, ou descrição dos dados da edificação na própria escritura pública de doação** que tenha propiciado o ingresso formal do imóvel (lote urbano) no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

d. Nos casos dos itens a, b e c acima especificados, foi analisado, nas escrituras públicas de doação que propiciaram o ingresso formal de imóveis doados no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, se as partes doadora e donatária são detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, que determina quais as pessoas jurídicas de direito público interno (dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios). Dessa forma, analisou-se se constou corretamente das escrituras públicas de doação, como parte doadora (outorgante doador), algum particular (no caso de doação de um bem privado, feita para integrar o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário) ou, no caso de doação de bem público, alguma das pessoas detentoras de personalidade jurídica prevista no Código Civil. Da mesma forma, nas doações formalizadas com destinação ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, analisou-se a obrigatoriedade de que nas escrituras públicas de doação conste, como parte donatária (outorgado donatário), o "ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com especificação do CNPJ do Tribunal, qual seja 03.535.606/0001-10", ou o "ESTADO DE

MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, representado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-44, com endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/n, em Cuiabá – MT..."

e. Se inexistente a escritura pública de doação do lote urbano viabilizadora do ingresso formal do bem imóvel no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, **em razão de o lote urbano e o edifício do Fórum pertencerem a uma das pessoas jurídicas de direito público interno previstas no artigo 41 do Código Civil (quais sejam, dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios),** foi analisado **se existe lei ou ato infralegal, ou mesmo termo de cessão de uso, destinando/afetando os imóveis (lote urbano e/ou edificação do prédio do Fórum) ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso,** devidamente averbado (a lei, o ato infralegal ou o termo de cessão de uso) à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva;

f. Se inexistente a averbação da edificação do prédio do Fórum (que tenha sido construído pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso) à margem da matrícula do imóvel, ou se inexistente a descrição dos dados da edificação na própria escritura pública de doação, foi analisado **se o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso tem todos os documentos necessários e exigidos para a obtenção do HABITE-SE, bem como para a formalização da AVERBAÇÃO referida junto ao Cartório da Circunscrição Imobiliária respectiva. O rol de documentos analisado e buscado em cada um dos processos de escrituração de imóveis foi o seguinte:**

   i. planta baixa em 03 (três) vias originais, assinadas por profissional responsável pelo projeto;

   ii. cópia da planta baixa em CD (formato DWG ou PDF ou JPG);

Documento assinado digitalmente por CARLOS [illegible] DA ROCH
Para validar ofício assinatura [illegible]

iii. memorial descritivo (da construção) em 03 (três) vias originais, com assinatura do profissional responsável pelo projeto;

iv. cópia da ART/CREA ou RRT/CAU, devidamente recolhida (DARF de recolhimento da taxa devida e comprovante de pagamento);

v. cópia da certidão de baixa da ART/CREA ou RRT/CAU;

vi. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à área construída, para efeito do inciso II, alínea "c", do artigo 47 da Lei 8.212, de 24/7/1991 e legislação complementar.

vii. Auto de Conclusão e Vistoria (HABITE-SE) e Alvará de Construção, expedidos pela Prefeitura Municipal local.

g. Se foram, ou não, outorgados poderes de representação pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mediante procuração, aos Juízes(as) Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas, para adoção de todas as providências necessárias para assinar escritura pública de retificação, rerratificação, unificação, fusão, registro e averbação de áreas doadas para edificação dos Fóruns das Comarcas de Mato Grosso, bem como para averbação da edificação do prédio do Fórum das Comarcas na matrícula dos imóveis respectivos, para assinar em nome do outorgante, caso necessário melhor descrever e caracterizar os imóveis, requerer, retirar e apresentar certidões, promover registros e averbações, representá-lo junto a Prefeituras, Tabelionatos e Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, CREA- MT, Receita Federal, ou seja, para desempenho de todo e qualquer ato necessário para a perfeita realização do ato de Retificação, Registro e Averbação da Construção, assinando e requerendo quaisquer documentos, prestando declarações, dando e solicitando informações, pagando taxas se houver, ou seja, representar o outorgante no que preciso for, praticando

todo e qualquer ato para o mais fiel e cabal desempenho do mandato outorgado.

h. Existência:

i. dos originais dos títulos concessivos de posse ou de propriedade dos lotes urbanos e das edificações dos prédios dos Fóruns que não tenham sido construídos pelo Tribunal de Justiça;

ii. dos originais das escrituras públicas de doação, e das matrículas dos imóveis (com ou sem as averbações das edificações dos prédios dos Fóruns, quer tenham, ou não, sido construídos pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso).

6. Feita esta exposição dos critérios adotados para a análise dos processos de escrituração de imóveis (e dos processos administrativos de matéria correlata), cujo resultado – como já informado - foi condensado no RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS PROCESSOS DE ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS (DOC. 01) encartado no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), é necessário informar que foi feita a análise individualizada de todos os processos, descrita pormenorizadamente ao longo do relatório mencionado (DOC. 01), estando nele discriminadas as 79 (setenta e nove) Comarcas e o Tribunal de Justiça, completando-se assim a relação da Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

7. O relatório foi estruturado de forma a apresentar, a partir dos critérios de análise especificados e adotados, uma classificação dos processos administrativos de escrituração de imóveis, que buscou aglutiná-los em grupos pré-determinados na exata proporção em que se assemelhavam. Dessa forma, após subsumir cada um dos processos aos critérios de análise já especificados, a classificação foi estruturada de forma a apresentar estes grupos pré-determinados, iniciando-se sua exposição a partir das situações ideais – ou seja, de total regularidade da escrituração do imóvel da comarca – e encerrando-se com as situações específicas, que reclamam providências mais trabalhosas.

8. Considerando a relevante questão da ausência dos documentos necessários e

exigidos pelas Prefeituras Municipais e pelos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis para formalizar, respectivamente, a expedição do HABITE-SE e a AVERBAÇÃO das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas nas matrículas dos imóveis (lotes urbanos), e considerando ainda que a resolução desta questão implicará em dispêndio de recursos humanos, financeiros e de tempo, a Coordenadoria Administrativa sugeriu que, num primeiro momento, fossem encaminhadas aos Juízes(as) Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas procurações outorgadas pela Presidência deste Tribunal, concedendo às Autoridades Judiciárias outorgadas poderes de representação para realizar as lavraturas das escrituras públicas de doação (ou o registro dos títulos concessivos de posse e propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, se já formalizadas as escrituras ou registrados os títulos, providenciarem as retificações (rerratificações) das escrituras públicas ou dos registros dos títulos, para que ficassem corretamente grafados, como partes doadora e donatária, pessoas detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, isto é, particulares ou, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, as **pessoas jurídicas de direito público interno (que dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso são a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios)**.

9. Dessa forma, nas doações de imóveis formalizadas com destinação ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, a Coordenadoria Administrativa ainda afirmou que as Autoridades Judiciárias destinatárias dos poderes de representação outorgados pela Presidência deste Tribunal precisariam estar cientes da **necessidade de que, nas escrituras públicas de doação, bem como nos registros de títulos concessivos de posse e propriedade de bem imóvel destinado a integrar o patrimônio imobiliário deste Poder, constasse, como parte donatária (outorgado donatário)**, o **"ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, representado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, com endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/n, em Cuiabá – MT..."**

10. Quanto às demais providências, afirmou ainda a Coordenadoria Administrativa que por certo demandariam a formação de um grupo de trabalho que envolvesse também a

Presidencia, a Diretoria-Geral, e a Coordenadoria de Infraestrutura, objetivando a resolução de questões outras, relacionadas, notadamente, à obtenção dos documentos necessários à expedição do HABITE-SE e à AVERBAÇÃO das edificações dos prédios dos Fóruns, entre eles a **certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros,** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, **referente à área construída.**

11. O grupo de trabalho sugerido foi constituído por meio da já mencionada Portaria nº 104/2019-PRES (DOC. 02), que instituiu a Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio deste Poder, e esta Presidência autorizou que fossem expedidas as procurações (DOC. 03) para encaminhamento aos Juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas com objetivo de regularizar, em parte, os processos de escrituração de imóveis em tramitação neste Tribunal

12. Encaminhadas as minutas das procurações ao Cartório do 6º Ofício da Comarca da Capital, para que fossem lavradas as procurações públicas com poderes de representação outorgadas pela Presidência deste Tribunal, foram elas objeto de questionamento verbal por parte do Cartorário responsável, ao argumento de que a representação do Estado de Mato Grosso não poderia ser exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mas apenas pelo Governador do Estado.

13. Ciente dessa informação, a Coordenadoria Administrativa do TJMT solicitou à Servidora Renata Tirapelle – Assessora Sênior da Presidência - que fosse agendada uma reunião com a Procuradoria Geral do Estado, o que foi feito em contato da servidora nominada com Vossa Excelência.

14. Durante a reunião realizada em 20.8.2019, no Gabinete do Exmo. Sr. Tulio Duailibi Alves Sousa, Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal, inicialmente a servidora Renata Tirapelle - juntamente com os servidores Thiago Marluce Peixoto de Assis (Coordenadora Administrativa), Luciano Pereira Belic (Analista Judiciário) e Mical Maciel (DMP) – fez uma explanação a Vossa Excelência e ao Exmo. Sr. Alexandre Luis Cesar – Procurador do Estado - sobre a conjuntura atual dos processos de escrituração do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, notadamente das inconsistências/irregularidades existentes nas escrituras públicas de doação (ou nos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade) dos imóveis que foram doados diretamente

ao Poder Judiciário de Mato Grosso/Tribunal de Justiça - o que não se afigura correto, haja vista o Poder Judiciário não ser detentor de personalidade jurídica – e também sobre a falta de averbações das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas, bem como dos documentos necessários para formalizar essas averbações.

15. A partir do relato de que a minuta da procuração que seria outorgada por mim - na condição de Presidente deste Tribunal - delegando poderes de representação aos Juízes Diretores dos Foros das Comarcas teria sido questionada pelo Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, ao argumento de que o Presidente do TJMT não é o representante legal do Estado de Mato Grosso – representação essa que cabe ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso – foi afirmado por Vossa Excelência e pelo Exmo. Sr. Alexandre Luis Cesar que a retificação das escrituras públicas de doação, para que delas passasse a constar como outorgado donatário o Estado de Mato Grosso, deveria necessariamente passar pela outorga de poderes de representação pelo próprio Governador do Estado a outorgados que, então, poderiam representar o Estado de Mato Grosso nas retificações/rerratificações ou averbações a serem feitas nas escrituras públicas de doação (ou nos registros dos títulos concessivos de posse e propriedade).

16. Discutiu-se também como, após a regularização das escrituras públicas (ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) que ja integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, poderia ser realizada a **afetação desses imóveis (lotes urbanos) e das construções neles edificadas (que foram também doadas a este Poder ou construídas pelo próprio Poder Judiciário de Mato Grosso, com recursos próprios ou mediante celebração de convênios).** Os servidores do TJMT presentes à reunião falaram em afetação por lei – à semelhança da afetação formalizada por meio da Lei Estadual nº 10.874, de 26.4.2019 (DOC. 04), ao passo que Vossa Excelência e o Procurador Alexandre Luis Cesar afirmaram que essa afetação por lei não seria necessária, e que poderia ser estudada uma outra forma de realizar tal ato, até mesmo por simples averbação nas matrículas das escrituras públicas ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade.

17. Ao final, restou decidido que o Poder Judiciário de Mato Grosso formularia a presente CONSULTA ao Estado de Mato Grosso (Procuradoria Geral do Estado), que seria formalmente respondida pela Procuradoria Geral do Estado e a partir da qual poderia ser

iniciado um trabalho conjunto entre as instituições com objetivo de realizar um plano de trabalho com ações coordenadas objetivando regularizar as escriturações dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso.

18. Essa a razão pela qual **consulto** Vossa Excelência - tendo em vista ser a Procuradoria-Geral do Estado instituição que tem como missão "exercer com exclusividade e excelência a advocacia pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais" - sobre a melhor forma de regularizar a questão aqui narrada, bem como se será necessário editar novamente/retificar leis que tiveram por objeto doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edificadas) ao Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/retificar termos de cessão de uso por meios dos quais tenham sido destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis.

19. Por termo, manifesto a Vossa Excelência que o trabalho em parceria deste Poder com essa Procuradoria será de grande valia para que possa ser alcançado o objetivo maior do Projeto 5.3; que é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso e cuja resolução, por certo, contribuirá com os esforços do Poder Executivo Estadual (Procuradoria do Estado) no intento de mapear e alcançar a regularização de todo o patrimônio imobiliário do próprio Estado de Mato Grosso.

20. Informo que além dos documentos mencionados no presente ofício, serão encaminhados também a Vossa Excelência – digitalizados em *pen drive* conforme solicitado, que lhe será entregue no momento da protocolização desta consulta – as escrituras públicas de doação e/ou os títulos concessivos de posse e propriedade referentes aos processos administrativos de escrituração em tramitação neste Poder.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente

Documento assinado digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CIA - CONTROLE DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Data: 07/11/2019

Hora: 11:06

TJ MT
Fls. 42

Relação de Andamentos do Processo
0095055-10.2014.8.11.0000 - ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS 78/2014

Tipo de Andamento: Encaminhamento

Data do Andamento: 07/11/2019

Lotação de Origem: DMP - Departamento de Material e Patrimônio - SDCR

Código de Validação: FC3WIZ6TB1GFZ

Descrição:

Aos 07 de novembro de 2019, faço Remessa, a pedido, dos Autos a Coordeandoria Administrativa. Do que eu Mical Maciel Belª Mical Maciel a subscrevi

TJ / MT
Fls. 43

Escrituração de Imóveis nº 78/2014 - CIA 0095055-10.2014.8.11.0000

JUNTADA

Aos **26** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020,** faço a **juntada** a estes autos dos seguintes documentos:

1) Ofício nº 1.664/GAB/PGE/2019, de 15/10/2019, encaminhado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis da Silva Lopes, Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, em **resposta à consulta** formulada pelo Exmo. Sr. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente deste Tribunal, por meio do Ofício nº 1.582/2019-PRES (Referência CIA 0058817-16.2019.8.11.0000), de 11.9.2019, devidamente protocolizada em 12.9.2019 na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, e que teve por objeto os processos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme documentos de fls. 44/53-TJMT;

2) Respostas encaminhadas pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca, em atendimento ao Ofício-Circular 62/2019-PRES emitido pela Presidência deste Tribunal, por meio do qual foi solicitado à Autoridade Judiciária responsável pela Diretoria do Fórum a obtenção de informações junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis, informações essas indispensáveis à execução do Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso), conforme documentos de fls. 54/61-TJMT;

Escrituração de Imóveis nº 78/2014 - CIA 0095055-10.2014.8.11.0000

Do que eu, _____ **(Marluce Peixoto de Assis Martins), Coordenadora Administrativa e Integrante da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES,** lavrei a presente.

TJ/MT
Fls. 44

OFÍCIO N.º 1664/GAB/PGE/2019

Cuiabá – MT, 15 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Doutor
Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Assunto: Ofício nº 1582/2019-PRES (Referência: 0058817-16.2019.8.11.0000 – TJMT)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1582/2019-PRES, de 11 de setembro de 2019, por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência resposta à consulta referente regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (Parecer nº 11/NP/SGACI/PGE/2019).

Respeitosamente,

ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Missão: Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.

Processo nº: 453789/2019

PGENet nº: 2019.02.009445

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso TJMT

Assunto: Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Parecer nº: 11/NP/SGACI/PGE/2019

Procurador: Alexandre Luís Cesar

Data: 10 out. 2019

EMENTA: ADMINISTRATIVO. IMOBILIÁRIO. CONSULTA DESTINAÇÃO POR DOAÇÃO E CESSÃO DE USO D IMÓVEIS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MAT GROSSO E SEUS ÓRGÃOS. ESCRITURAÇÃO E REGISTR ÁUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. VÍCIO D COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃ POR MEIO DE AVERBAÇÃO À MARGEM D MATRÍCULA. DESNECESSIDADE DE REEDIÇÃO DE LEI E ATOS ADMINISTRATIVOS. AFETAÇÃO AOS ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO. ATOS NORMATIVO INFRALEGAIS E REGISTRAIS. O Poder Judiciário e seu órgãos, mesmo que independentes, não gozam de personalidad jurídica, razão pela qual não adquirem direitos patrimonia imobiliários. Tratando-se de vício relativo ao sujeito, é possível sua convalidação através de averbação à margem da matrícula do imóvel do domínio em nome do Estado de Mato Grosso e da afetação ao uso especial do Poder, sem necessidade de alteração dos atos de destinação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUÍS CESAR. Para visualizar o original acesse o site http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrir/ConferenciaDocumento do imóvel o processo 453789/2019 Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29C183

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

TJ/MT
Fls. 45
9

Senhor Subprocurador-Geral,

Teve por nascedouro o presente feito em consulta formulada a esta Instituição pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso TJMT versando sobre a regularização do patrimônio imobiliário público destinado ao Poder Judiciário Estadual.

Relata o consulente que, objetivando dar cumprimento ao Projeto 5.3 do Plano de Gestão 2019-2020 do Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020 daquele Poder, que tem por meta a regularização do seu patrimônio imobiliário, foi instituída Comissão Multissetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis e elaborado um Relatório sobre a situação dos mesmos.

Tal documento identificou que os referidos processos estão em diferentes fases de tramitação, demandando medidas várias no intuito de regularizar e/ou retificar as escrituras públicas de doação e obter os documentos necessários para a devida instrução processual e para averbar as edificações dos prédios dos Fóruns à margem das matrículas dos terrenos urbanos em que estão construídos, ou mesmo nas escrituras públicas de doação.

Para a análise dos mencionados feitos, estabeleceu-se uma classificação de acordo com a modalidade de providência a ser adotada em cada um deles, com o escopo de permitir sua tramitação conjunta de acordo com

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original acesse o site

natureza da medida reclamada, partindo da situação ideal, em que todas as exigências legais para a regularização dos imóveis foram cumpridas, até os mais complexos, que demandam a realização de diversos atos registrais e administrativos para a ultimação dos processos.

A partir disso, foram examinados e classificados individualmente cada um dos processos, relativos às 79 Comarcas e ao Tribunal de Justiça, com a especificação das diligências necessárias ao seu deslinde.

Sugeriu-se então, em face da ausência, em muitos casos, de documentos necessários à regularização das edificações junto às Prefeituras Municipais e aos Serviços Registrais e da elevada demanda de recursos financeiros, humanos e de tempo para sua resolução, fossem outorgadas pela Presidência do TJMT procurações aos Juízes/as Diretores/as dos Fóruns das Comarcas procurações concedendo poderes de representação para realizar atos registrais, tais como:

> lavraturas das escrituras públicas de doação (ou o registro dos títulos concessivos de posse e propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, se formalizadas as escrituras ou registrados os títulos, providenciarem as retificações (rerratificações) das escrituras públicas ou dos registros dos títulos, para que fiquem corretamente grafados, como partes doadora e donatária, pessoas detentoras de personalidade jurídica, ou capacidade para transmitir e receber direitos, isto é, particulares ou, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, as pessoas jurídicas de direito público interno (que dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso são a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original acesse o site http://pge.mt.gov.br e informe o processo 453780... Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 291183

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

TJ/MT
Fls. 46
Vis.

Informa ainda a autoridade consulente que, aprovada tal medida, foram encaminhadas ao 6° Serviço Notarial e Registral da Comarca desta Capital as minutas de procuração, momento em que houve o "questionamento verbal do Cartorário responsável, ao argumento de que a representação do Estado de Mato Grosso não poderia ser exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mas apenas pelo Governador do Estado".

Diante disso, foi realizada uma reunião entre representantes das equipes responsáveis pela questão naquele Sodalício e nesta Instituição, onde foram preliminarmente debatidos aspectos relacionados ao tema, como doações feitas diretamente ao Poder Judiciário ou ao Tribunal de Justiça, competência para outorgar procuração com poderes relativos ao patrimônio de bens imóveis públicos estaduais, forma de afetação de imóveis aos órgãos judiciários etc., com a pactuação da realização da presente consulta e do início de um trabalho conjunto interinstitucional visando coordenar ações voltadas à regularização do patrimônio imobiliário destinado ao Poder Judiciário Mato-grossense.

À consulta busca, pois, elucidar os temas epigrafados esclarecendo ainda se:

> será necessário editar novamente/retificar leis que tiveram por objeto doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edificadas) ao Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/retificar termos de cessão de uso por meio dos quais tenham sido destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis.

Por derradeiro, após enfatizar a importância da referida

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR
Para visualizar o tribunal acesse o site

parceira para "a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário" e para o mapeamento e "alcançar a regularização de todo patrimônio imobiliário do próprio Estado de Mato Grosso", informa a juntada em meio digital da documentação mencionada e de todas as "as escrituras públicas de doação e/ou os títulos concessivos de posse e propriedade referentes aos processos administrativos de escrituração em tramitação neste Poder".

É o que havia a relatar.

Consoante expressamente vertido na consulta que inaugura este feito, o Código Civil Pátrio estabelece taxativamente o rol das pessoas jurídicas de direito público interno, *verbis*:

> Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:
> I - a União;
> II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
> III - os Municípios;
> IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;
> V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Como sabido, somente os entes dotados de personalidade jurídica estão aptos a serem sujeitos de direitos e obrigações na esfera civil. Por isso mesmo, como assevera José dos Santos Carvalho Filho, a noção de Estado não pode se abstrair da de pessoa jurídica.

In casu, o Poder Judiciário Estadual, bem como o seu órgão de cúpula, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em que pese a sua constitucionalmente reconhecida autonomia administrativa e financeira (art. 99.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original acesse o site http://spj.pge.mt.gov.br/0080/autenticidade-documento/aburConferenciaDocumento.do, informe o processo 163786/2019 e Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29C183.

TJ/MT
Fls. 47

CF), não se enquadram na epigrafada relação, de caráter *numerus clausus*, razão pela qual, a doutrina os têm classificado como órgãos independentes. Senão vejamos:

> Órgãos independentes são os originários da Constituição e **representativos dos Poderes de Estado** - Legislativo, Executivo e **Judiciário** -, colocados no ápice da pirâmide governamental, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional, e só sujeitos aos controles constitucionais de um Poder pelo outro. Por isso, são chamados de *órgãos primários* do Estado. Esses órgãos detêm e exercem precipuamente as funções *políticas, judiciais* e *quasi-judiciais* outorgadas diretamente pela Constituição, para serem desempenhadas pessoalmente por seus membros (*agentes políticos* distintos de seus servidores, que são *agentes administrativos*), segundo normas especiais e regimentais.
> **Nessa categoria encontram-se** as *Corporações Legislativas* (Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembléias Legislativas, Câmaras de Vereadores), as *Chefias de Executivo* (Presidência da República, Governadorias de Estados e do Distrito Federal, Prefeituras Municipais), os ***Tribunais Judiciários e Juízos singulares*** (Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores Federais, Tribunais Regionais Federais, **Tribunais de Justiça** e de Alçada **dos Estados-membros**, Tribunais do Júri e Varas da Justiça Comum e Especial) (...)[1] (destaquei)

Logo, tendo natureza jurídica de órgãos estatais, não estão legitimados a promover diretamente atos relativos à transmissão de direitos patrimoniais incidentes sobre imóveis públicos e privados, exclusiva, neste caso, ao Estado de Mato Grosso, este sim, pessoa jurídica de direito público interno por força do que dispõe o supramencionado dispositivo legal.

Tal competência é do Chefe do Poder Executivo, o

1 MEIRELLES. Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 43 ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 73.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano, www.pge.mt.gov.br
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site

Governador do Estado, que poderá, como sói acontecer, outorgar esses poderes por meio de procuração pública.

Por seu turno, são funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso PGE/MT instituição necessária à Administração Pública Estadual e função essencial à Administração da Justiça responsável, em toda sua plenitude e a título exclusivo, pela advocacia do Estado - exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Estado e opinar em todos os processos que impliquem alienação de bens do Estado (arts. 110 e 112 incisos I e X, da Constituição Estadual).

Além disso, para dar consequência às atribuições relativas ao patrimônio estatal mato-grossense, a Lei Complementar nº 111, 01º julho de 2002, que dispõe sobre a competência, a organização e a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso incumbiu, em seu art. 14, Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno SGACI:

> (...)
> XIV - emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre matéria ou patrimônio imobiliário do Estado;
> XV - presidir ações discriminatórias administrativas;
> XVI - coordenar o cadastro imobiliário do Estado, de acordo com regulamentação a ser editada;
> XVII - minutar escrituras referentes a bens imóveis e promover os registros imobiliários em matéria de sua competência;
> XVIII - receber os bens adjudicados judicialmente, sugerindo ao Governador do Estado, por intermédio do Procurador-Geral, a destinação dos mesmos;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site http://pge.mt.gov.br/8080/autenticidade/documentoabrir/ConferenciaDocumento do informe o processo 453789/ Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29C183

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

TJ/MT
Fls 48

> XIX - elaborar minutas e propor ações judiciais que versem sobre direitos reais, de uso e possessórias, relativamente ao patrimônio imobiliário do Estado de Mato Grosso, remetendo-as à Subprocuradoria-Geral Judicial, após a análise de medidas urgentes;
> (...)

Por essas razões, o Chefe desta Instituição, o Procurador Geral do Estado de Mato Grosso, tem sido nomeado procurador do Governado com poderes especiais para receber ou outorgar, em nome desta Unidad Federada, as Escrituras referentes a bens imóveis, podendo, para tanto, assinar o respectivos instrumentos, imitir o outorgante na posse e no domínio dos mesmo e praticar todos e quaisquer atos ao bom e fiel desempenho do mandato.

Destarte, somente esses agentes políticos possuem legitimidade para a realização dos citados atos registrais, configurando "vício relativo ao sujeito", como preconiza Maria Sylvia Zanella Di Pietro[2], em razã da infringência da regra de competência, a sua efetivação por outros agente órgãos ou Poderes.

Daí porque se insurgiu o citado serventuário responsáve pelo Serviço de Notas quando da busca de outorga de procurações pelo agent político consulente aos Magistrados Diretores de Fóruns para lavratura d Escrituras Públicas de Doação ou registro dos títulos concessivos de posse propriedade dos imóveis doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Contudo, é preciso consignar que tal prática com doaçõe

2 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 31 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 271.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original acesse o site

efetivadas em nome de entes desprovidos de personalidade jurídica (Secretarias de Estado e unidades administrativas como escolas, delegacias etc.) tem sido corrente e, seja pela ausência, na maioria das vezes, de prejuízo à Administração Pública, como pela boa-fé dos envolvidos, não pode ser tida como causa de invalidação desses atos.

Isso porque, como enfatizava o grande jurista Miguel Seabr Fagundes,

> no que respeita à validade dos atos praticados por tais pessoas, cal distinguir segundo as circunstâncias especiais ocorrentes. Se funcionário exerce a função em época normal, e é por todos acei como serventuário legítimo, os seus atos podem ser tidos como válid quando praticados de boa-fé. Razões de **utilidade públic** aconselhavam a isso. (...) a aparência de legalidade da investidur manifesta nas próprias condições de exercício da função loc aquiescência da Chefia do serviço etc.), faz certa a boa-fé do públic em geral e de cada um *de per si* no tratar com o agente[3].

Em razão disso, penso serem sanáveis os defeitos d competência apontados e possível a convalidação dos atos, com a retificação da informações referentes ao outorgado donatário na incorporação dos bens imóve em questão ao patrimônio do Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, a Lei 7.692, de 01 jul. 2002, que regula o processo administrativo no âmbito d Administração Pública Estadual, assim estabelece:

> Art. 24 (...)
> Parágrafo único. Os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração Pública Estadual, em decisão

3 FAGUNDES, M. Seabra. O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário. São Paulo: Saraiva, 1984, p. 53.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site http://cpj.pge.mt.gov.br/8080/autenticidade-documento/abrirConferencia/Documento.do, informe o processo 45378/2019 - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 20C183

TJ/MT
Fls. 49

> na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.
> (...)
> Art. 27 A Administração Pública Estadual poderá convalidar seus atos inválidos, quando a invalidade decorrer de vício de competência ou de ordem formal desde que:
> I - na hipótese de vício de competência, a convalidação seja feita pela autoridade titulada para a prática do ato e não se trate de competênc indelegável;
> II - na hipótese de vício formal, este possa ser suprimido de moc eficaz.
> Parágrafo único. Não será admitida a convalidação quando dela result prejuízo à Administração Pública Estadual ou a terceiros ou quando tratar de ato impugnado.

Assim, inexistindo impugnação dos atos ou possibilidade c deles decorrer qualquer prejuízo para a Administração Pública Estadual ou pa terceiros, poderá o Governador do Estado ou o Procurador Geral do Estado, se procurador para matérias imobiliárias, em nome do Estado de Mato Gross convalidar os referidos atos.

A Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 c dezembro de 1973, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.931, de 02 d agosto de 2004) aponta o procedimento para isso, através do instituto d retificação de escritura pública, registro ou averbação, *verbis*:

> Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou n exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Registro d Imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio dc procedimento administrativo previsto no art. 213, facultado ac interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial.
> Parágrafo único. A opção pelo procedimento administrativo previsto nc art. 213 não exclui a prestação jurisdicional, a requerimento da parte

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR
Para visualizar o original acesse o site

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

prejudicada.

Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

I - de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de:

(...)

g) inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas;

Para que não haja questionamentos e suscitação de dúvida por parte dos Oficiais dos Serviços Registrais, tais requerimentos poderão se subscritos pelo Procurador Geral e pelo Presidente do Tribunal de Justiç autoridade máxima do Poder Judiciário, diretamente interessado na regularizaçã do patrimônio imobiliário a ele destinado.

Assim sendo, já enfrentando o tema central da present consulta, não há qualquer "necessidade de editar novamente/retificar leis qu tiveram por objeto doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construçõe edificadas) ao Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo edit novamente/retificar termos de cessão de uso por meio dos quais tenham sid destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis".

Como demonstrado, as regularizações poderão se dar junt às matrículas dos bens imóveis, por averbação à sua margem, por iniciativa d ente público detentor do domínio ou do uso do bem.

Penso que o mesmo poderá se dar no que diz respeito a destinação do bem, com sua afetação aos órgãos do Poder Judiciário. Tal preocupação, expressa na reunião preparatória a esta consulta e também em seu

Est. documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site http://cpj.pge.mt.gov.br/8080/autenticidade/documento/abri/Conferencia/Documento de informe o processo 153789/2019 Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29C183

TJ/MT
Fls. 50

texto, com o registro da recente publicação da Lei nº 10.874, de 26 abr. 2019, que autorizou o Poder Executivo a realizar a afetação de bem imóvel localizado no Centro Político Administrativo – CPA ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para destiná-lo à construção da sede do Juizado Especial Unificado, do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993.

Segundo preleciona José dos Santos Carvalho Filho, "a afetação e a desafetação constituem fatos administrativos, ou seja, acontecimentos ocorridos na atividade administrativa independentemente da forma com que se apresentem"[4]. Em que pese diversos autores entenderem a necessidade de ato formal para a afetação e a desafetação (esta inclusive através de lei formal), é crescente o entendimento voltado a racionalizar e simplificar o processo de "preposição de um bem público ao um dado destino categorial de uso comum ou especial"[5].

Daí porque Maria Sylvia Zanella di Pietro afirmar que:

> Pelos conceitos de afetação e desafetação, verifica-se que uma e outra podem ser **expressas** ou **tácitas**. Na primeira hipótese, decorrem de ato administrativo ou de lei; na segunda, resultam da atuação direta da Administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou de fato da natureza. Por exemplo, a Administração pode baixar decreto estabelecendo que determinado imóvel, integrado na categoria dos bens dominicais, será destinado à instalação de uma escola; ou pode

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32 ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 1228.
5 MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2019, p. 966.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site

simplesmente instalar essa escola no prédio, sem qualquer declaração expressa. Em um e outro caso, o bem está afetado ao uso especial da Administração, passando a integrar a categoria de bens de uso especial. A operação inversa também pode ocorrer, mediante declaração expressa ou pela simples desocupação do imóvel, que fica sem destinação[6].

Assim, a afetação de um determinado bem imóvel como bem de uso especial, com destinação aos órgãos do Poder Judiciário, poderá se dar através de instrumento normativo infralegal ou registral, inclusive por averbação à margem da matrícula.

Por tudo o que foi exposto, penso que seja possível sintetizar os temas propostos da seguinte forma:

1. As destinações de bens imóveis ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso devem se dar por alienação (doação, permuta etc.) ou cessão de uso ao Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno dotada de capacidade para assumir direitos e obrigações na esfera patrimonial imóvel;

2. Não há necessidade de se editar novamente ou retificar as leis que tiveram por objeto a doação de bens imóveis ao Poder Judiciário de Mato Grosso ou a seus órgãos, ou mesmo editar novamente ou retificar os termos de cessão de uso por meio dos quais tenham sido destinados ou afetados a esse Poder bens imóveis, bastando que seja averbado à margem da matrícula dos mesmos, como detentor do domínio ou direito de uso, o Estado de Mato Grosso,

6 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Idem, p. 850.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEANDRE LUIS CESAR
http://esg.pge.mt.gov.br:8080/autenticado
Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso em 03/06/2019 21:01:33
Para visualizar o original acesse o site
Documento:ConferenciaDocumento.do, informe o processo 153789 e o código 2HC183

TJ/MT
Fls: 51

como forma de convalidar os atos de destinação dos referidos bens.

3. A afetação dos imóveis públicos estaduais como bens de uso especial aos órgãos do Poder Judiciário poderá se dar através de atos normativos infralegais ou registrais, inclusive através da averbação da sua destinação à margem da matrícula do imóvel.

Por derradeiro, no que concerne aos demais atos relativos averbação de edificações nas matrículas dos imóveis e à sua regularização junt ao Poder Público Municipal, não se vislumbra nenhum impedimento de qu sejam designados magistrados de piso e/ou serventuários da justiça para a su efetivação, já que não se tratam de atos translativos de domínio.

É o parecer.

ALEXANDRE LUÍS CESAR
Procurador do Estado

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR Para visualizar o original, acesse o site

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Av. República do Líbano, n. 2258, Jardim Monte Líbano – CEP 78048-196 - Cuiabá/MT.
E-mail: subadministrativa@pge.mt.gov.br
Fone: (065)3613-5995

Processo n.	**453789/2019 - PGENet 2019.02.009445**
Interessado(a)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto:	Aquisição da Propriedade - Regularização

DESPACHO:

1 Após detida análise dos Autos, **RECOMENDA-SE** a homologação do Parecer n 11/NP/SGACI/2019, da lavra do(a) Procurador(a) do Estado Dr.(a) Alexandre Luis Cesar , por seus próprios fundamentos jurídicos.

2 Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral Adjunto, para as atribuições do seu mister.

Cuiabá, 11 de outubro de 2019

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral Administrativo a de Controle Interno

TJ/MT
Fls: 520
PGE
Fls

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº:	453789/2019 - PGENet. 2019.02.009445
INTERESSADO:	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT
ASSUNTO:	Consulta sobre regularização de imóveis que integram patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

DESPACHO

1 R.H.

2 Após detida análise dos autos em epígrafe, **RATIFICO** a recomendação do Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, no sentido de **HOMOLOGAR** o **PARECER N.º 11/NP/SGACI/PGE/2019**, que trata da "*Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso*", da lavra do Procurador do Estado, Dr. Alexandre Luis Cesar, por seus próprios fundamentos.

3 Encaminhem-se ao douto Procurador-Geral do Estado, para os fins de direito.

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2019.

LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA. Para visualizar o original acesse o site

PGE/MT
fls.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	**453789/2019 - PGENet. 2019.02.009445**
Interessado:	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT
Assunto:	Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES. Para visualizar o original, acesse o site http://www.pge.mt.gov.br e informe o processo 453789/2019 e o código 'Documento/Cabin/Conferencia/Documento.do'

TJ/MT
Fls. 53

PGE/MT
Fls.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

margem da matrícula do imóvel do domínio em nome do Estado de Mato Grosso e da afetação ao uso especial do Poder, sem necessidade de alteração dos atos de destinação.

3 - Encaminham-se resposta ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, devidamente instruída com a cópia do parecer.

4 - Após, ao arquivo.

Cuiabá, 14 de outubro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES. Para visualizar o original, acesse o site

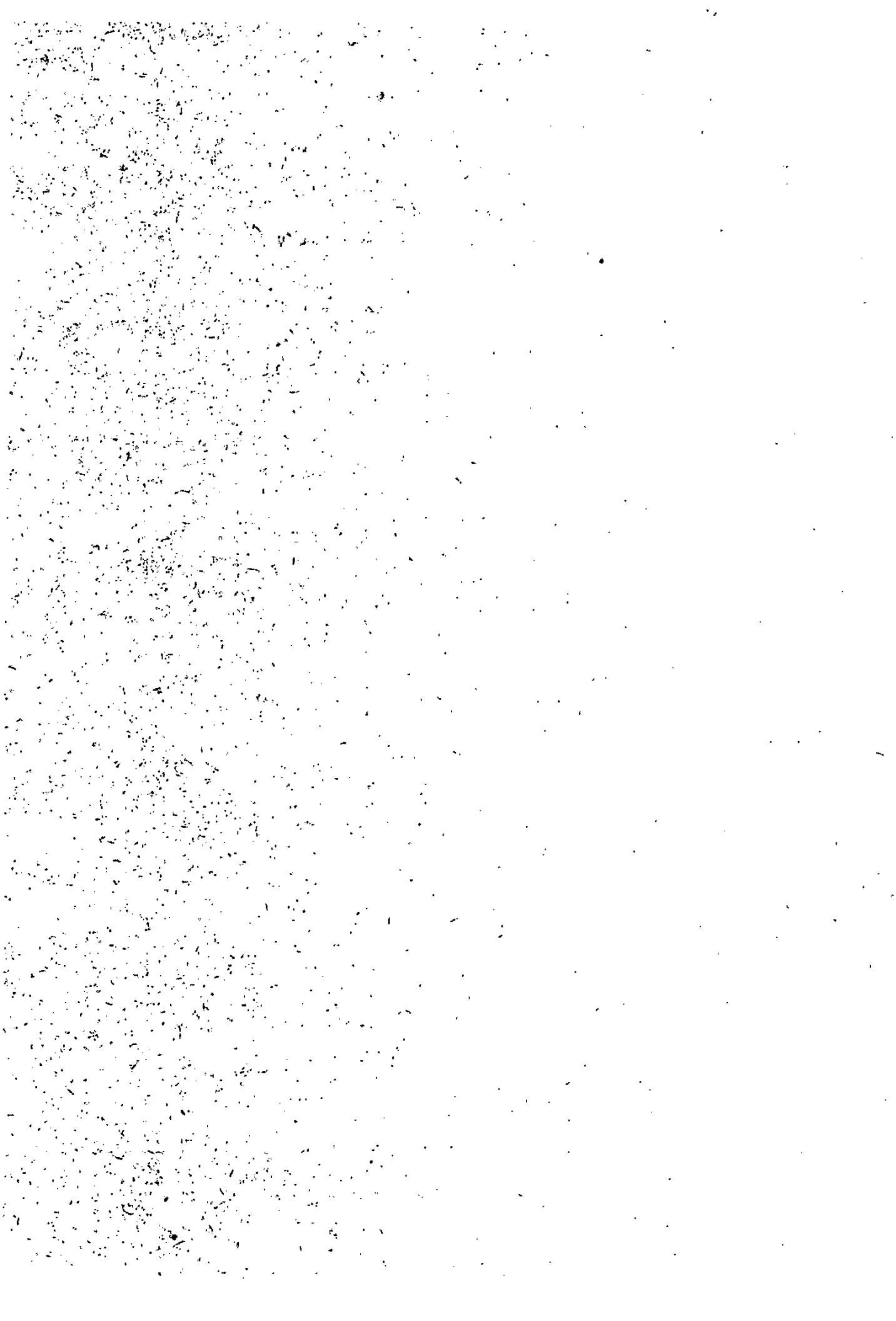

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TJ / MT
Fls. 54

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120194511103

Nome original: Oficio 190-2019.pdf

Data: 27/08/2019 17:57:39

Remetente:

ROSEMARI RITA DE VASCONCELOS BARROS
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - BARRA DO BUGRES
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Oficio n. 190 2019-DF . encaminhando resposta do of. 62 2019-Pres.

TJ / MT
Fls. 55

Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário

Diretoria do Foro da Comarca de Barra do Bugres

Ofício nº 190/2018-DF Barra do Bugres/MT, 27 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Venho através do presente, em atendimento ao contido no Ofício Circular nº 62/2019-Pres, encaminhar a Vossa Excelência a relação em anexo dos documentos necessários para a expedição do Certificado de Conclusão de Obras referente à edificação dos prédios e o valor venal dos bens do Fórum desta Comarca.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Silvio Mendonça Ribeiro Filho
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

CUIABÁ – MT.

1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Barra do Bugres-MT

Niuara Ribeiro Roberto Borges

Registradora Interina

Av. Hitler Sansão nº 649 - Bairro Centro. Barra do Bugres-MT - CEP 78.390-000
E-mail: cartorio1oficiobbu@gmail.com - Telefone. (65) 3361-1836

TJ / MT
Fls. 56

Oficio Nr. 241/2019

Referência: Diretoria do Fórum (Oficio 179/2019-DF)
Assunto: Averbação da edificação do prédio do Fórum

Prezada Gestora Geral,

Vimos por meio deste, responder ao Ofício nº 179/2019-DF encaminhado por esta Gestora Geral relativo a solicitação de documentos necessários para que seja realizada a averbação da edificação do prédio do fórum.

Sendo assim, em atendimento ao requisitado, informamos abaixo os documentos necessários para realização da averbação de construção.

- Requerimento do **PROPRIETÁRIO do imóvel** ao Cartório, solicitando a Averbação de construção, **com firma reconhecida. Em caso de PESSOA JURÍDICA apresentar contrato social e todas as alterações juntamente com a Certidão da Junta atualizada.** (Qualificar a parte, constar área a ser averbada, rua, lote, quadra e número da matrícula).

- Planta Baixa (Projeto Arquitetônico), com o número da ART/RRT e RETIFICADOR se houver para vinculação do trabalho técnico);

- Alvará de Regularização da Construção ou Alvará de Licença para Construção; (expedido pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT).

- Carta Habite-se; (expedido pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT).

- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal (relativa à construção).

- ART/RRT devidamente recolhida do CREA e/ou certidão de Baixa de Anotação.

É de suma importância que a área total da residência seja a mesma em todos os documentos apresentados.

É o que tinhamos a informar.

Aproveitamos o ensejo, para externar nossos votos de estima e apreço.

Barra do Bugres-MT, 22 de agosto de 2019.

Niuara Ribeiro Roberto Borges
Registradora Interina

PROTOCOLO GERAL
FÓRUM DE BARRA DO BUGRES
RECEBIDO EM 23/08/19
AS 12h 17min

Ilma. Sra. **ROSEMARI RITA DE VASCONCELOS BARROS.**
Gestora Geral do Fórum de Barra do Bugres-MT.
Poder Judiciário da Comarca de Barra do Bugres-MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

TJ / MT
Fls. 57

OF. Nº 343/GP Barra do Bugres-MT, em 23 de agosto de 2019.

Senhora Gestora,

Em atenção ao Oficio nº 180/2019-DF, anexo, encaminhamos a Vossa Senhoria, relação dos documentos necessários para expedição do Certificado de Conclusão de Obras, (HABITE-SE), Certidão de Valor Venal dos imóveis nº 138/2019, 143/2019 e 145, conforme solicitado.

Sendo somente o que se apresenta para o momento, na oportunidade reiteramos votos de apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL
FÓRUM DE BARRA DO BUGRES
RECEBIDO EM 27/08/2019
AS 12:09

A Vossa Senhoria a Senhora
ROSEMARI RITA DE VASCONCELOS BARROS
Gestora Geral do Forum da Comarca de
Barra do Bugres – MT.

TJ / MT
Fls 58

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL:

01) - Requerimento solicitando a regularização do projeto;

02) - 03 (duas) cópias da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica-CREA ou RRT-Registro de Responsabilidade Técnica -CAU; (no caso de Regularização, RRT de levantamento/as built e parecer técnico do profissional responsável)

03) - 03 (três) vias do memorial descritivo;

04) - 03 (três) vias dos projetos arquitetônico.

05) - 03 (três) cópias do comprovante do título de propriedade (escritura, e se a mesma estiver em nome e terceiros faz se necessário o contrato de compra e venda reconhecida em cartório anexada a escritura);

08) – Comprovante de ligação de água ou energia (No caso de construção tiver mais que 5 anos de existência).

09) – Para emissão somente do habite-se, é necessário protocolar um requerimento juntamente com o alvará emitido no período da execução da obra, juntamente com o projeto arquitetônico do mesmo, caso ela não tenha sofrido alteração até período atual.

Eleozina R. de Lima Neta
Coord. Planejamento Urbano
CAU A77112-0

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Cultura Felipe Ferreira Mendes, Nº 1000 - Centro

TJ / MT
Fls. 59

CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº 138/2019

O Município de Barra do Bugres, pôr meio da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que estabelece o art. 10 I "m" e o art. 58 V. da Lei Orgânica Municipal, bem como a Portaria Municipal 481 de 11 de novembro de 2009, CERTIFICA, a pedido da parte interessada, para os devidos fins, que o Imóvel Lote: , da Quadra: , do Bairro: **CENTRO** , com Inscrição Municipal **0101020340001**, localizado na **HITLER SANSAO , S/N, , CEP - 78390-000**, com área do terreno de **6.950,00 m²**, de propriedade de **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CPF/CNJ: **03.535.606/0001-10** tem seu Valor Venal do Terreno de R$: **240.150,79**, Valor Venal Edificação de R$: **697.600,50**, totalizando Valor Venal em R$ **937.751,29 novecentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos.**

Sendo expressão da verdade, firmamos a presente certidão para todos os efeitos legais de direito.

Válida Até: **20/09/2019**

BARRA DO BUGRES, 21 de Agosto de 2019.

Codigo de Autenticidade: **NF77HB5ULF**

Consulte a autenticidade desta certidão em http://barradobugres.fendax.com.br/fiorilex/servlet/hwpcconsultcert

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Cultura Felipe Ferreira Mendes, Nº 1000 - Centro

TJ / MT
Fls: 60

CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº 143/2019

O Município de Barra do Bugres, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que estabelece o art. 10 I, "m" e o art. 58 V. da Lei Orgânica Municipal, bem como a Portaria Municipal 481 de 11 de novembro de 2009, CERTIFICA, a pedido da parte interessada, para os devidos fins, que o Imóvel Lote: 17, da Quadra: 18, do Bairro: **BAIRRO MARACANA** , com Inscrição Municipal **0102026147001**, localizado na **JOAO CUSTODIO DA SILVA ,, S/N, , CEP - 78390-000**, com área do terreno de **490,00 m²**, de propriedade de **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CPF/CNJ: **03.535.606/0001-10** tem seu Valor Venal do Terreno de R$: **10.181,47**, Valor Venal Edificação de R$: **5.452,05**, totalizando Valor Venal em R$ **15.633,52 quinze mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos**.

Sendo expressão da verdade, firmamos a presente certidão para todos os efeitos legais de direito.

Válida Até: **25/09/2019**

BARRA DO BUGRES, 26 de Agosto de 2019.

Codigo de Autenticidade: **X2SJLB5ULF**

Consulte a autenticidade desta certidão em http://barradobugres.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsultcert

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Cultura Felipe Ferreira Mendes, Nº 1000 - Centro

TJ / MT
Fls. 61

CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº 145/2019

O Município de Barra do Bugres, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que estabelece o art. 10 I "m" e o art. 58 V. da Lei Orgânica Municipal, bem como a Portaria Municipal 481 de 11 de novembro de 2009, CERTIFICA, a pedido da parte interessada, para os devidos fins, que o Imóvel Lote: , da Quadra: , do Bairro: **CENTRO** , com Inscrição Municipal **0105054116001**, localizado na **ELIAZARIO ARANTES JONY SOUZA , S/N, , CEP - 78390-000**, com área do terreno de **900,00 m²**, de propriedade de **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CPF/CNJ: **03.535.606/0001-10** tem seu Valor Venal do Terreno de R$: **62.064,53**, Valor Venal Edificação de R$: **198.501,59**, totalizando Valor Venal em R$ **260.566,12 duzentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e doze centavos**.

Sendo expressão da verdade, firmamos a presente certidão para todos os efeitos legais de direito.

Válida Até: **25/09/2019**

BARRA DO BUGRES, 26 de Agosto de 2019.

Codigo de Autenticidade: **Z2SJLB5ULF**

Consulte a autenticidade desta certidão em http://barradobugres.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert

TJ / MT
Fls. 62

Escrituração de Imóveis nº 78/2014 - CIA 0095055-10.2014.8.11.0000

REMESSA

Aos **26** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020,** faço a **remessa** a destes autos à **Coordenadoria de Infraestrutura,** para execução do Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso), notadamente dos trabalhos de **levantamento de custos para obtenção da documentação necessária à averbação das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.** Do que eu, _____ **(Marluce Peixoto de Assis Martins), Coordenadora Administrativa e Integrante da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES,** lavrei a presente.

TJ / MT
Fls. 111

Escrituração de Imóveis nº 84/2014 - CIA 0093168-25.2010.8.11.0000

REMESSA

Aos **26** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020,** faço a **remessa** a destes autos à **Coordenadoria de Infraestrutura,** para execução do Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso), notadamente dos trabalhos de **levantamento de custos para obtenção da documentação necessária à averbação das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.** Do que eu, M C Peixoto **(Marluce Peixoto de Assis Martins), Coordenadora Administrativa e Integrante da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES,** lavrei a presente.